

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS CAMPUS A. C. SIMÕES MACEIÓ
FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE (FEAC)
CURSO DE BACHARELADO EM ADMINISTRAÇÃO

GILDSON OLIVEIRA FERNANDES ROCHA

**SURGIMENTO E EXPANSÃO DO CRÉDITO CONSIGNADO NO BRASIL E SEUS
EFEITOS SOCIOECONÔMICOS**

Maceió-AL

2024

GILDSON OLIVEIRA FERNANDES ROCHA

**SURGIMENTO E EXPANSÃO DO CRÉDITO CONSIGNADO NO BRASIL E
SEUS EFEITOS SOCIOECONÔMICOS**

Trabalho de Conclusão de Curso - TCC apresentado à
Universidade Federal de Alagoas, Campus A. C. Simões
Maceió, como pré-requisito para a obtenção do grau de
Bacharelado em Administração.

Orientadora: Prof.^a Dr.^a Natallya de Almeida Levino

Maceió-AL

2024

Catálogo na Fonte
Universidade Federal de Alagoas
Biblioteca Central
Divisão de Tratamento Técnico

Bibliotecário: Marcelino de Carvalho Freitas Neto – CRB-4 – 1767

R672s Rocha, Gildson Oliveira Fernandes.

Surgimento e expansão do crédito consignado no Brasil e seus efeitos socioeconômicos / Gildson Oliveira Fernandes Rocha. – 2024.

52 f. : il.

Orientadora: Natallya de Almeida Levino.

Monografia (Trabalho de Conclusão Curso em Administração) – Universidade Federal de Alagoas. Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade. Maceió, 2024.

Bibliografia: f. 47-51.

Apêndices: f. 52.

1. Crédito consignado - Brasil. 2. Economia - Impacto. 3. Instituições financeiras. I. Título.

CDU: 336.132(81)

Folha de Aprovação

GILDSON OLIVEIRA FERNANDES ROCHA

Surgimento e expansão do Crédito Consignado no Brasil e seus efeitos socioeconômicos

Trabalho de Conclusão de Curso - TCC apresentado à Universidade Federal de Alagoas – UFAL, Campus A. C. Simões Maceió, como pré-requisito para a obtenção do grau de Bacharelado em Administração.

Banca Examinadora:

Documento assinado digitalmente
 **NATALLYA DE ALMEIDA LEVINO**
Data: 05/12/2024 09:57:18-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Orientadora: Prof.^a Dr.^a Natallya de Almeida Levino
(Universidade Federal de Alagoas)

Documento assinado digitalmente
 **EDILSON DOS SANTOS SILVA**
Data: 04/12/2024 21:27:18-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Examinador: Prof. Dr. Edilson dos Santos Silva
(Universidade Federal de Alagoas)

Documento assinado digitalmente
 **WALTER ARAUJO DE LIMA FILHO**
Data: 04/12/2024 13:31:39-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Examinador: MSc. Walter Araújo de Lima Filho
(Universidade Federal de Alagoas)

AGRADECIMENTOS

Agradeço a todos que, de forma direta ou indireta contribuíram para que eu chegasse a esta fase da vida. Não poderia deixar de agradecer, em destaque, à minha mãe que, à sua maneira, se desdobrou para exercer o papel de mãe e pai, me dando as condições necessárias para que eu seguisse pelos caminhos adequados.

Agradeço, em memória, ao meu pai, que mesmo não tendo podido viver muito tempo comigo, deixou, em todos, eternas lembranças e gratidão por sua passagem, me dando uma referência de personalidade que me guia. Falando em guia, agradeço também à minha companheira Bianca, que me ouve, compreende, orienta, incentiva, confia e torce por mim em todos as minhas decisões.

Não menos importante, agradeço aos grandes grupos, que são meus familiares, amigos da vida e colegas de trabalho e principalmente professores que, de alguma forma, colaboraram para que eu tivesse condições de seguir em frente com meus objetivos, seja pela troca de conhecimentos, compartilhamento de momentos importantes, conselhos, elogios e/ou críticas.

Independentemente de crenças, agradeço às forças da natureza que, ao acaso ou não, permitem que as coisas aconteçam, desde a queda de uma caneta até o entrelaçamento de destinos que se cruzam. Sou grato pela permissão de chegar até aqui.

RESUMO

A economia brasileira dos anos 2000 tem sido objeto de análise e debate constante principalmente devido ao crescimento e ao declínio econômico, necessitando de políticas de controle. A partir desta necessidade, foi instituído o crédito em consignação decretado pela Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, possuindo como prerrogativa a garantia de condições para o cumprimento das obrigações e disponibilização de crédito aos consumidores em condições mais acessíveis. Sendo assim, este trabalho tem como objetivo discutir sobre os efeitos na expansão do crédito consignado no Brasil, destacando os pontos positivos, possíveis riscos e desafios. Como forma de atingir os objetivos propostos para este estudo, foi realizada uma análise documental, com abordagem exploratória e análise qualitativa nas seguintes bases de dados: Banco Nacional do Desenvolvimento (BNDES), Banco Central do Brasil e o Google Scholar. A aderência ao crédito consignado pode ser impulsionada por vários fatores benéficos para os consumidores, já que o crédito consignado geralmente oferece taxas de juros mais baixas em comparação com outras modalidades de empréstimo. Isso torna o crédito consignado uma opção financeiramente mais atraente para os consumidores, proporcionando-lhes acesso a recursos adicionais a custos mais baixos. Conclui-se que a expansão do crédito consignado no Brasil trouxe vários efeitos para os consumidores e para a economia em geral. Alguns desses efeitos incluem: taxas de juros mais baixas; acesso ao crédito para indivíduos com histórico de crédito desfavorável; estímulo ao consumo (e atividade econômica); redução da inadimplência; flexibilidade e comodidade para os tomadores dos empréstimos. Mesmo com tantos benefícios, é necessário ter cautela devido o consequente endividamento.

Palavras-Chaves: Crédito Consignado; Impacto; Instituições Financeiras.

ABSTRACT

The Brazilian economy in the 2000s has been the subject of constant analysis and debate, mainly due to economic growth and decline, requiring control policies. Based on this need, the payroll loan was established by Law No. 10,820, of December 17, 2003, with the prerogative of guaranteeing conditions for fulfilling obligations and making credit available to consumers under more accessible conditions. Therefore, this paper aims to discuss the effects on the expansion of payroll loans in Brazil, highlighting the positive points, possible risks and challenges. In order to achieve the objectives proposed for this study, a documentary analysis will be carried out, with an exploratory approach and qualitative analysis in the following databases: National Development Bank (BNDES), Central Bank of Brazil and Google Scholar. Adherence to payroll loans can be driven by several factors that are beneficial to consumers, since payroll loans generally offer lower interest rates compared to other types of loans. This makes payroll loans a more attractive financial option for consumers, providing them with access to additional resources at lower costs. It can be concluded that the expansion of payroll loans in Brazil has brought several effects to consumers and the economy in general. Some of these effects include: lower interest rates; access to credit for individuals with unfavorable credit histories; stimulus to consumption (and economic activity); reduction of defaults; flexibility and convenience for borrowers. Even with so many benefits, caution is needed due to the resulting debt.

Keyword: Payroll loans; Impact; Financial Institution.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

BCB	Banco Central do Brasil
BMG	Banco de Minas Gerais
CDC	Código de Defesa do Consumidor
CDC	Crédito Direto ao Consumidor
CLT	Consolidação das Leis Trabalhistas
FEAC	Faculdade De Economia, Administração e Contabilidade
FEBRABAN	Federação Brasileira Bancos
FGTS	Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IDH	Índice de Desenvolvimento Humano
INSS	Instituto Nacional de Seguridade Social
PIB	Produto Interno Bruto
Rayyan	<i>Qatar Computing Research Institute, Doha Qatar</i>
TCC	Trabalho de Conclusão de curso
UFAL	Universidade Federal de Alagoas

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	9
1.1	Problema de pesquisa.....	10
1.2	Objetivos.....	10
1.2.1	Geral.....	10
1.2.2	Específicos.....	10
1.3	Justificativa.....	11
2	FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA	12
2.1	Evolução histórica.....	12
2.2	Políticas reguladoras do crédito consignado no Brasil.....	16
3	METODOLOGIA	23
4	RESULTADOS E DISCUSSÃO	24
4.1	A atuação das instituições financeiras no crédito consignado.....	24
4.2	Efeitos existentes para os tomadores de créditos: riscos e desafios.....	32
4.3	Contexto da adesão ao crédito consignado.....	36
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS	42
	REFERÊNCIAS	43
	APÊNDICES	47

1. INTRODUÇÃO

A economia brasileira dos anos 2000 tem sido objeto de análise e debate constante principalmente devido ao crescimento e ao declínio econômico. Nesse cenário, foi constatada a redução da desigualdade de renda, alcançada no governo Lula nos anos de 2003 a 2010 (Ferreira; Lima, 2014). Segundo Moura, Oliveira e Silva (2019), os fatores decisivos para o sucesso da economia brasileira nesse período foram alguns recursos, como melhores condições de negociação no mercado, de forma que o mercado internacional foi impulsionado pelo aumento dos preços das matérias-primas dado o ritmo da expansão econômica acelerada da China.

A ampliação do consumo no Brasil pode ser compreendida, principalmente, pela inclusão das classes mais baixas no mercado consumidor. Essa inclusão foi impulsionada por diversos fatores, destacando-se: a implementação do Programa Bolsa-Família em 2003, que proporcionou transferência de renda para a parcela da população em situação de extrema pobreza; a valorização do salário-mínimo, especialmente a partir da alteração na regra de reajuste em 2007; a redução do desemprego e o aumento da formalização no mercado de trabalho; e a expansão do crédito para o consumo (Ferreira; Lima, 2014).

Partindo da necessidade de expansão do crédito, foi instituído o crédito em consignação decretado pela Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, com o objetivo de garantir condições para o cumprimento das obrigações e disponibilizar crédito em condições mais acessíveis aos consumidores (Ferreira; Lima, 2014). Esta modalidade de crédito foi regularizada em 2003 e experimentou um ciclo de expansão contínuo tanto durante o governo Lula, marcado por um cenário macroeconômico favorável e otimismo em relação ao ritmo da economia, quanto durante o governo de Dilma Rousseff (2011- 2016). Este último período enfrentou desafios como desaceleração do crescimento econômico, piora nos termos de troca e culminou em uma crise econômica (Biancarelli; Rosa; Vergnhanini, 2017).

Em 2021, o volume de crédito consignado atingiu um marco histórico, totalizando R\$ 513,5 bilhões contratados em dezembro (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, 2022). Essa modalidade, na qual os pagamentos são descontados diretamente na folha de pagamento, registrou seu maior valor já registrado, segundo dados do Banco Central (2021), comparado ao mesmo período de 2020, o saldo total de dezembro cresceu 14%, passando de R\$ 439 bilhões para os R\$ 513,5 bilhões mencionados.

Segundo o Banco Central Do Brasil (2021), o aumento acumulado alcançou 17%, totalizando R\$ 5,7 trilhões em 2021, período que coincide com a segunda onda da pandemia de Covid-19. O referido crédito, é destinado a indivíduos que recebem salário, aposentadoria ou pensão, com os valores creditados em conta corrente (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, 2022). Devido ao seu método de reembolso, diretamente descontado da folha de pagamento ou aposentadoria do cliente, essa modalidade é reconhecida pela facilidade de acesso e por oferecer algumas das taxas de juros mais baixas do mercado.

Apesar de seus benefícios, o crédito consignado também enfrentou desafios, como o endividamento excessivo de alguns tomadores de empréstimo (Tristão et al., 2014). Houve preocupações sobre práticas abusivas por parte de algumas instituições financeiras, levando a debates sobre a necessidade de maior regulamentação (Rosa; Andrade, 2015).

Ferreira e Lima (2014) relata que a análise específica sobre o crédito consignado se justifica devido à sua origem como uma inovação introduzida no mercado de crédito brasileiro após sua regularização pelo Governo Federal. Ao longo do período em questão, essa modalidade de crédito experimentou um notável crescimento, desempenhando um papel fundamental na popularização do crédito no Brasil.

1.1 PROBLEMA DE PESQUISA

Considerando o crescimento contínuo do crédito consignado no Brasil, quais são os principais efeitos dessa expansão em termos de inclusão financeira, consumo, estabilidade econômica e bem-estar dos indivíduos?

1.2 OBJETIVOS

1.2.1 GERAL

Analisar os efeitos gerados pela expansão do crédito consignado no Brasil.

1.2.2 ESPECÍFICOS

- Examinar as políticas reguladoras relacionadas ao crédito consignado;

- Analisar a atuação das instituições financeiras na operacionalização do crédito consignado;
- Identificar os possíveis riscos e desafios existentes para a modalidade.

1.3 JUSTIFICATIVA

A criação do crédito consignado foi um marco na história da economia brasileira. Não por acaso, ela teve como precursor outro grande marco: o Plano Real, que contribuiu para um período de reinvenção e recuperação do contexto econômico do país (Ferreira; Lima, 2014). Conforme dados de Brandão (2020), em apenas quatro anos após a criação do crédito consignado, a quantidade de operações era próxima a dez bilhões de reais e, em dezembro de 2006, três anos após a regulação, se aproximou de cinquenta bilhões. Mesmo diante de oscilações pontuais no seu crescimento, devido a crises econômicas, locais e globais, alcançou o marco de uma carteira ascendente que correspondeu a 30,8% do PIB brasileiro em 2007 (Febraban, 2011; Rosa e Andrade, 2015; Brandão, 2020).

Visto isso, é possível compreender a relevância deste estudo, observada a importância crescente do crédito consignado como uma das principais ferramentas financeiras no Brasil, principalmente considerando a amplitude do público contemplado, pois esta modalidade de crédito facilitou o acesso ao crédito a populações socioeconomicamente vulneráveis. Tendo em vista que investimentos no desenvolvimento desta classe contribui para a saúde econômica de um país, que tem impacto direto no desenvolvimento de importantes marcadores sociais, como o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), que estabelece a qualidade de vida de uma população.

O crescimento expressivo desta modalidade de crédito e seu impacto na economia exige que mais informações sejam levantadas para melhor compreensão desta operação, de forma a fornecer insumos que norteiem as políticas de consignado, a fim de prezar por sua sustentabilidade. Neste sentido, compreender os efeitos da implementação do crédito consignado e conseguir avaliar os pontos positivos e negativos é crucial para orientar políticas públicas, práticas empresariais e decisões individuais relacionadas ao crédito, visando promover o desenvolvimento socioeconômico sustentável e o consequente bem-estar da população.

2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1 EVOLUÇÃO HISTÓRICA

A década de 1980 marcou o fim do período ditatorial em 1985 e o início da transição para um regime democrático no Brasil. Nesse contexto, apesar do foco do novo regime estar na resolução dos problemas sociais, a inflação emergiu como uma questão econômica central a ser enfrentada. Após o período de rápido crescimento econômico conhecido como "milagre econômico" entre 1968 e 1973, as taxas de inflação começaram a aumentar de forma descontrolada na década de 1980. Para lidar com esse problema, o governo estudou diversas estratégias, incluindo o ajuste de preços e salários através da indexação (Barbosa, 2012).

No entanto, a indexação acabava por alimentar a inflação inercial, caracterizada pela persistência inflacionária e resistência aos esforços de estabilização de preços (Barbosa, 2012). Com o aumento dos preços decorrente das dívidas externas e das falhas nos planos de indexação, surgiu a proposta de implementação do Plano Cruzado em 1986 (Serrano, 2010). Este plano consistia no congelamento de preços e na conversão salarial pela média sem aviso prévio. Além disso, a conversão salarial só seria permitida quando a inflação atingisse 20%, limitando os reajustes salariais frequentes observados durante o período de indexação (Serrano, 2010).

Logo, o Plano Cruzado falhou em conter os preços, assim como outros planos implementados até o início da década de 1990, conforme destacado por Hisi (2011). Em meio a diversas tentativas de controle inflacionário, o Plano Real, lançado em 1994, foi bem-sucedido na estabilização dos preços. O plano incluía a criação de uma nova moeda, o Real, que estava indexado ao dólar americano, inicialmente mantendo a paridade cambial (Serrano, 2010).

Resolvida a questão inflacionária e gozando de relativa estabilização da moeda, visando estímulo do consumo, o crédito consignado começou a ganhar destaque no Brasil no início dos anos 2000. A modalidade foi regulamentada pelo governo como uma alternativa para proporcionar acesso ao crédito de forma mais segura e com taxas de juros mais baixas. O grande diferencial do crédito consignado é o desconto direto na folha de pagamento do trabalhador, aposentado ou pensionista do INSS (Biancarelli; Rosa; Vergnhanini, 2017).

Sendo assim, essa garantia de pagamento reduz o risco para os bancos, possibilitando a oferta de taxas de juros mais atrativas em comparação a outras modalidades de empréstimo. Ao longo da primeira década dos anos 2000, o crédito consignado experimentou uma rápida expansão e se tornou uma das opções mais populares de empréstimo pessoal no Brasil. A facilidade de obtenção, aliada às taxas competitivas, contribuíram para sua aceitação generalizada (Tristão et al., 2014).

O crédito consignado é uma linha de crédito para pessoa física já bem popularmente conhecida no Brasil, tendo suas operações consolidadas em diversas instituições financeiras, tendo estas, carteiras formadas por clientes funcionários públicos, beneficiários INSS e funcionários de empresas privadas (vínculo CLT). Com o baixo risco de inadimplência, já que os valores das parcelas são descontados mensalmente em folha de pagamento do tomador, essa política possibilitou a oferta de uma linha de crédito com taxa de juros reduzida, se expandindo rapidamente e ocupando espaço de outras linhas na carteira de crédito destinada ao consumo, desde sua regulação, em 2003 (Coelho; Mello; Funchal, 2012).

Em uma análise inicial, o crédito consignado apresenta-se como uma ideia nobre à medida que permite redução substancial das taxas de juros de operações de crédito pessoal, já que resolve, de forma sistemática e com previsão em lei, a questão da inadimplência, que tanto preocupa os bancos e os levam a requererem maiores spreads em operações sem garantia. Além disso, o crédito não-consignável está muito mais limitado à análise de crédito das instituições, que, mediante suas políticas a análise de perfil do cliente, preferem não negociar quando este não possui um bom rating ou ao menos algum histórico no mercado financeiro ou, muitas vezes negocia a taxas mais altas e por prazos curtos, liberando algum recurso que não agregue muito ao poder de consumo do tomador (Alencar, 2017).

Ao normatizar a operação de crédito consignado, em 2003, o governo conseguiu atender às demandas de sindicatos de trabalhadores e instituições financeiras que, ainda que por razões distintas, enxergavam no consignado benefício mútuo, bem como implementar política de crescimento econômico pautada no estímulo ao consumo, democratizando a bancarização de camadas sociais que antes não possuíam acesso a crédito por meio do setor bancário e terminavam recorrendo ao mercado ilegal de crédito por meio dos agiotas, que praticavam taxas abusivas e com métodos de cobranças que colocavam a dignidade do cidadão em questionamento (Coelho; Mello; Funchal, 2012).

Aliada a outras políticas de incentivo ao consumo e redistribuição de renda, bem como ao cenário macroeconômico favorável à época, a política de crédito consignado foi efetiva no que se propunha e o governo logrou êxito ao dispor para muitos cidadãos um horizonte de consumo nunca antes imaginado, o que por sua vez manteve a economia aquecida durante os períodos do governo Lula.

A introdução do Real marcou o início de um período de inflação baixa e estável. Com esse cenário, as instituições financeiras começaram a explorar estratégias para aumentar a lucratividade, incluindo a oferta de crédito. Essa oferta de crédito abrangia diversas modalidades, sendo o crédito pessoal uma das mais relevantes. A Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, permitiu que trabalhadores regidos pela CLT autorizassem o desconto automático de crédito concedido diretamente em suas folhas de pagamento (Brasil, 2003). Além disso, funcionários públicos, políticos, militares e pensionistas também tinham direito à consignação de acordo com a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 (Câmara Dos Deputados, 1990).

Entre 2008 e 2011, o mercado de crédito passou por diversas variações, frequentemente em resposta a crises internas ou externas. O ano de 2008, em particular, foi marcado por uma enorme crise financeira global e recessão nos países centrais, resultando em colapsos no setor empresarial e um aumento significativo nos pedidos de recuperação judicial e falências, também observados no Brasil. Como resultado, houve uma queda perceptível no ritmo da demanda nos anos subsequentes (Febraban, 2011).

Em 2011, ocorreram eleições presidenciais, e após dois mandatos, Lula foi sucedido por Dilma Rousseff, que manteve as principais diretrizes de sua política econômica. No ano seguinte, em 2012, o segmento de crédito para pessoa física testemunhou uma desaceleração no ritmo do crédito pessoal e um aumento nos níveis de inadimplência, conforme relatado no Relatório Anual de 2012 das redes bancárias (Febraban, 2013). Em 2013, vários fatores contribuíram para a desaceleração da carteira de crédito em comparação com o ano anterior.

Ao longo do tempo, o governo implementou medidas adicionais para proteger os consumidores e garantir práticas mais transparentes no setor de crédito consignado. Foram estabelecidos limites para as taxas de juros e tomadas medidas para evitar o superendividamento. A regulamentação e as práticas do setor evoluíram para garantir uma oferta mais responsável e sustentável. Logo, continua sendo uma opção popular no

Brasil, especialmente entre aposentados, pensionistas, servidores e trabalhadores com carteira assinada (Rosa; Andrade, 2015).

A função de intermediação financeira faz do crédito um dos fatores mais cruciais em um banco comercial. Consiste em emprestar dinheiro, ou seja, disponibilizar certo valor monetário ao cliente em um determinado momento, mediante a promessa de pagamento futuro, com uma taxa de juros determinada como retribuição pelo serviço, cujo recebimento pode ser antecipado, periódico ou no final do período, junto com o principal emprestado (Pereira, 2016).

O risco associado à atividade de crédito emerge do pressuposto de que a transferência inicial do montante em favor de terceiros visa o retorno por parte do tomador de crédito. No entanto, essa expectativa pode ser frustrada se a promessa de pagamento futuro não se concretizar, ou se as condições previamente acordadas entre as partes não forem cumpridas, resultando no conceito de risco de crédito (Pereira, 2016).

Esse evento pode ocorrer em qualquer tipo de concessão de crédito e, a partir da possibilidade de descumprimento das condições acordadas, surge o risco de crédito. Para uma instituição financeira, o risco está ligado à não recepção do montante concedido anteriormente, gerando inadimplência e afetando os resultados, uma vez que as operações de crédito são uma das principais atividades de um banco comercial.

Em uma empresa comercial, uma venda à vista não apresenta risco de crédito, pois a probabilidade de não recebimento é nula, ou seja, igual a zero. No entanto, em um banco comercial, a operação de crédito constitui seu próprio negócio, sendo a principal "mercadoria" (dinheiro) entregue ao cliente mediante a promessa de pagamento futuro, o que inclui o risco de não recebimento (Pereira, 2016).

Nesse sentido, Pinheiro e Rodrigues (2018) ressaltam que a intermediação financeira não apenas viabiliza o acesso ao crédito, mas também incentiva o consumo e os investimentos, reduzindo desigualdades de acesso a recursos. Essa prática, quando regulamentada e bem gerida, fomenta o crescimento econômico sustentável e assegura a confiança dos consumidores no sistema bancário.

Além disso, conforme destacado por Silva e Almeida (2020), a cobrança de juros como retribuição pelo serviço compensa os riscos associados à inadimplência e à oscilação do mercado, elementos que os bancos avaliam cuidadosamente antes de aprovar qualquer operação de crédito. A capacidade de gerir esses riscos e oferecer serviços

financeiros acessíveis é o que sustenta a credibilidade e a relevância dos bancos no mercado.

Independentemente da abordagem do risco na definição de crédito, há consenso de que é precisamente esse "fator risco" que torna a decisão de concessão de crédito uma tarefa complexa e que requer atenção especial por parte dos profissionais que atuam nessa área.

Conforme definido por Avila (2018), o processo decisório de crédito é contínuo. Esta afirmação, embora aparentemente enfática, reflete a realidade, pois, à medida que o envolvimento e os volumes de crédito concedidos ao cliente aumentam, cresce a necessidade de informações para embasar as decisões. Portanto, o melhor processo decisório será aquele que combinar agilidade e segurança, permitindo atender à demanda de forma oportuna e fornecendo resultados à organização (Avila, 2018).

Considerando as colocações a respeito de aplicação de crédito no mercado, do risco de crédito envolvido e da importância do controle desse risco para preservação do spread bancário, têm-se que a normatização do crédito consignado apresentou importante instrumento de controle de inadimplência, possibilitando que as IFs renunciassem a certa porcentagem de seus spreads em detrimento da redução de taxas das operações, na modalidade crédito consignado.

2.2 POLÍTICAS REGULADORAS DO CRÉDITO CONSIGNADO NO BRASIL

A regulamentação do crédito consignado teve como principal objetivo tornar o mercado de crédito mais acessível no Brasil. Ao regulamentar essa modalidade de crédito, os bancos viram uma redução drástica no risco associado à concessão de crédito. Em resumo, o risco de inadimplência para os bancos nesse tipo de empréstimo é consideravelmente baixo, uma vez que o pagamento das parcelas não depende da decisão do cliente, sendo compulsório.

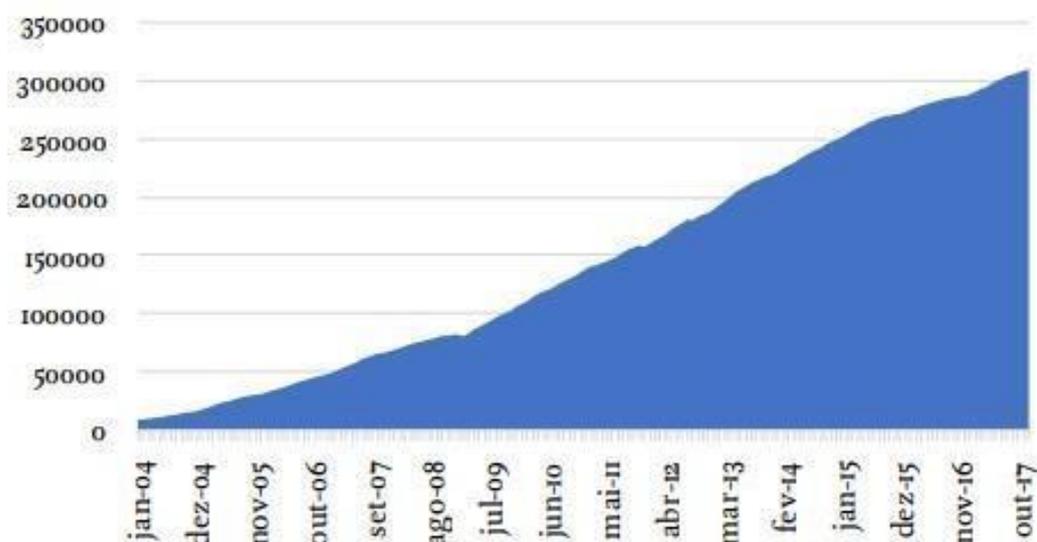
No cenário de expansão do crédito ao consumidor, destaca-se o crédito consignado, regulamentado pela Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que permite aos trabalhadores regidos pela CLT (Consolidação das Leis do Trabalho - Decreto-Lei nº 5.452, de 01 de maio de 1943) obterem empréstimos com desconto direto em folha de pagamento, respeitando o limite de 30% (Banco Central Do Brasil, 2017). Esse movimento foi corroborado nos anos subsequentes, evidenciando um crescimento constante do crédito consignado, tornando-se a principal política de crédito direto,

representando mais de dois terços do total de crédito pessoal concedido a partir de novembro de 2009 até 2017 (Banco Central Do Brasil, 2017).

Dessa forma, Mora (2015), destaca que o crescimento dessa modalidade de crédito modificou o perfil do crédito pessoal em termos de taxas de juros e prazos, devido à possibilidade de consignação em folha de pagamento. Esses aspectos resultaram na redução do custo dos empréstimos caracterizados como crédito pessoal à pessoa física e permitiram, simultaneamente, um aumento dos prazos. Essa dinâmica conduziu a uma expressiva redução do valor das parcelas e, conseqüentemente, do comprometimento da renda dos tomadores de crédito (Barbosa, 2012).

Além disso, a maioria dos empréstimos consignados é direcionada a servidores públicos, aposentados e pensionistas que recebem seus salários ou benefícios do INSS, o que significa que são indivíduos com renda previsível. Esse fator adicional diminui ainda mais os riscos para os bancos. Como resultado, o crédito consignado tornou-se uma das formas mais seguras de crédito para as instituições financeiras, oferecendo as taxas de juros mais baixas no mercado. Isso contribuiu significativamente para a popularização do crédito e para a inclusão financeira de pessoas com baixa renda (Singer, 2009). O gráfico 1 apresenta o montante total das operações de crédito consignado até outubro de 2017.

Gráfico 1 - O montante total das operações de crédito consignado (em milhões de reais)

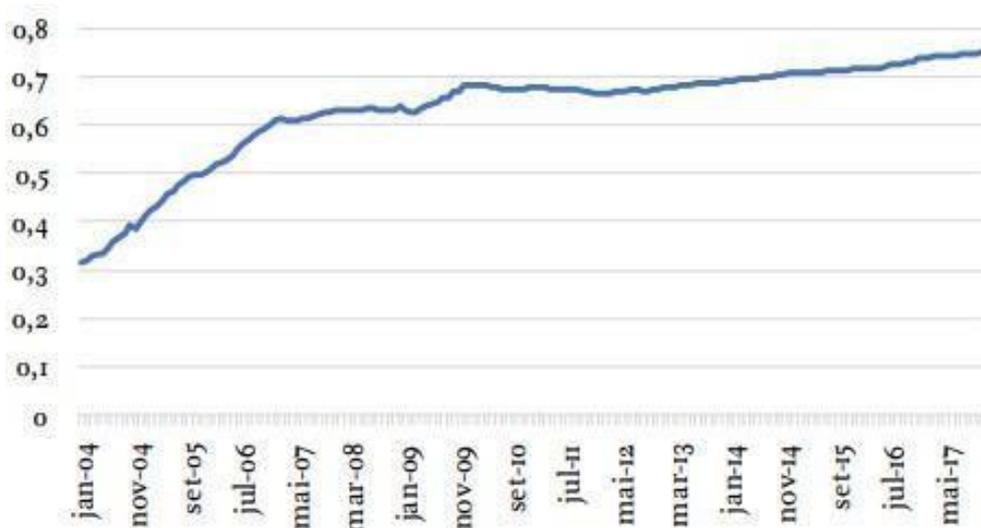


Fonte: IBGE – Contas Nacionais. Brandão, 2020.

A partir de 2004, as operações de crédito foram impulsionadas pela regulamentação específica do crédito consignado, que permitia o desconto das parcelas diretamente nos contracheques dos indivíduos, levando os bancos a reduzirem significativamente as taxas de juros devido ao baixo risco envolvido nessa modalidade. Isso resultou em uma demanda expressiva, que continuou a crescer até 2005.

Em seu estudo, Brandão (2020) relata que a partir de 2004, observa-se um crescimento significativo no saldo das operações de crédito consignado. Conforme ilustrado no Gráfico 1, em janeiro de 2004, o saldo dessas operações era inferior a R\$ 10 bilhões, enquanto em dezembro de 2006, esse valor já se aproximava dos R\$ 50 bilhões. Durante esse mesmo período, houve um aumento substancial na participação do crédito consignado no total do crédito pessoal, com a porcentagem dessa modalidade de crédito passando de cerca de 30% para 60% em apenas três anos, conforme evidenciado no gráfico 2.

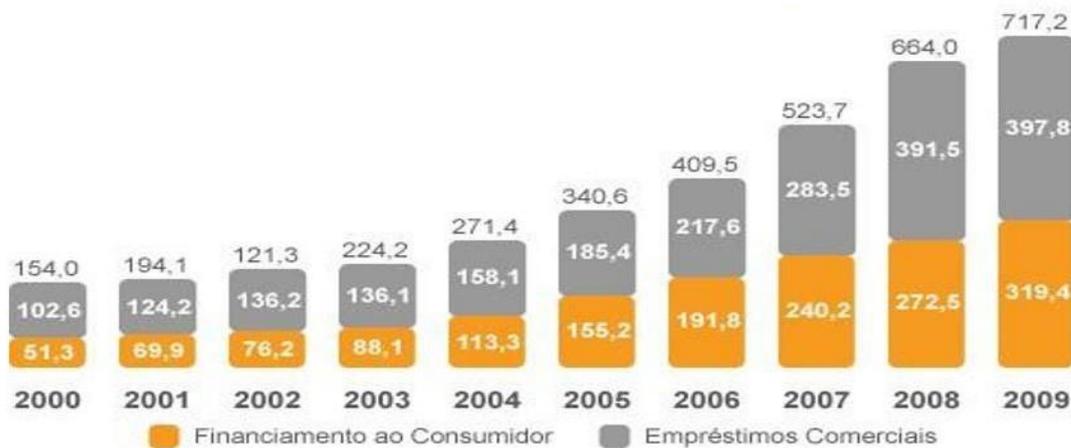
Gráfico 2- Participação do crédito consignado no crédito pessoal total (em %)



Fonte: Brandão, 2020.

No ano de 2006, as operações de crédito ao consumidor começaram a mostrar sinais de desaceleração, refletindo as flutuações do mercado. No entanto, essa situação mudou positivamente a partir do segundo semestre do mesmo ano. Em 2007, essas operações mantiveram a tendência ascendente, com a carteira de financiamentos respondendo por 30,8% do Produto Interno Bruto (PIB) nacional, abrangendo créditos tanto para pessoas físicas quanto jurídicas. O crescimento desse setor foi amplo, conforme dados do Banco Central do Brasil (BCB). A seguir, o Gráfico 3 detalha a evolução do crédito em circulação.

Gráfico 3 – Evolução do Crédito em Circulação



Fonte: Banco de Minas Gerais (BMG) *apud* Banco Central do Brasil, 2013.

Diante desse contexto, as regras para a concessão do crédito consignado como política expansionista e/ou instrumento de estímulo econômico têm passado por mudanças, incluindo a aprovação da Lei nº 13.172, de 21 de outubro de 2015, que amplia a margem do desconto para 35%, e da Lei nº 13.313, de 14 de julho de 2016, que possibilita o uso de 10% do saldo do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) como garantia para operações de crédito consignado, além de permitir o uso de 100% da multa paga pelo empregador em caso de demissão sem justa causa (Banco Central Do Brasil, 2017).

O crédito consignado é uma modalidade de crédito regulamentada no Brasil que se caracteriza pelo desconto automático das parcelas em folha de pagamento ou benefício previdenciário. Essa política é fundamentada em dispositivos legais e normativos que visam garantir segurança, transparência e acessibilidade ao consumidor, ao mesmo tempo em que asseguram a previsibilidade de pagamento aos credores.

Nessa perspectiva, o crédito consignado foi normatizado inicialmente pela Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento. A legislação abrange empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e aposentados e pensionistas do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). No âmbito do INSS, a regulamentação é complementada pelo Decreto nº 4.840, de 17 de setembro de 2003, que define os critérios para concessão (Brasil, 2003).

A partir disso, a operacionalização dessa política é fiscalizada por diferentes órgãos reguladores, Banco Central do Brasil (BACEN) que supervisiona a concessão e a regulamentação de taxas de juros aplicáveis, conforme a Resolução nº 3.522/2007, que

estabelece limites e condições para as operações (BCB, 2007). O Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), no qual regula as consignações voltadas a beneficiários do regime previdenciário. Como também o Ministério da Previdência Social que define critérios específicos para servidores públicos (INSS, 2003).

Nesse sentido, os órgãos reguladores têm estruturas que incluem conselhos deliberativos e instâncias normativas para a formulação e atualização de regras. Por exemplo, o Conselho Monetário Nacional (CMN), integrado pelo BACEN, tem papel crucial na definição de políticas de crédito (Brasil, 2003).

No entanto, o Banco Central, autarquia vinculada ao Ministério da Fazenda, possui diretoria colegiada responsável por decisões normativas. A instituição conta com departamentos específicos, como o Departamento de Regulação do Sistema Financeiro (Denor), que atua na formulação de normas para o crédito consignado (Brasil, 2003).

Vale destacar as políticas reguladoras estabelecem um teto para taxas de juros do crédito consignado, ajustado periodicamente. Por exemplo, as Resoluções nº 4.294/2013 e nº 4.963/2021 reforçam a limitação das taxas para aposentados e pensionistas do INSS, visando proteção ao consumidor contra práticas abusivas.

Além disso, o crédito consignado foi instrumental para a ampliação do acesso ao crédito, promovendo bancarização e consumo. Entretanto, regulamentações recentes têm buscado evitar endividamento excessivo, exigindo maior transparência na oferta e contratação.

Vale destacar que, de acordo com informações do Serasa (2021), bancos e instituições financeiras têm a tendência de confiar nos consumidores, proporcionando empréstimos quando necessário. Esse voto de confiança está fundamentado na segurança percebida pelas instituições, considerando que, ao utilizar o crédito, o consumidor está, essencialmente, utilizando recursos financeiros de terceiros, com a garantia de reembolso futuro. A determinação do limite de crédito, por sua vez, depende de diversos fatores, sendo a garantia de pagamento um dos elementos preponderantes, com cálculos que avaliam a confiabilidade do solicitante.

O empréstimo consignado, inserido no contexto das relações de consumo, configura-se como um contrato de adesão com condições pré-definidas, destacando-se pela concessão de juros e taxas mais vantajosas. Em sua maioria, os contratantes são empregados, servidores públicos ou aposentados, autorizando o desconto automático das prestações diretamente de salários ou benefícios (Biancarelli; Rosa; Vergnhanini, 2017).

Cada empréstimo realizado está sujeito a uma margem consignada, representando um percentual máximo da remuneração mensal que pode ser comprometido para o pagamento das

parcelas. Essa medida visa assegurar que o consumidor mantenha condições financeiras adequadas para cumprir com seus compromissos, estabelecendo um limite de 40% da renda líquida mensal. No entanto, a legislação prevê uma exceção para aposentados e pensionistas, elevando esse percentual para 45%, conforme o art. 1, §1º da Lei 10.820/03 (Brasil, 2016).

Sendo assim, o contrato de concessão de empréstimo deve seguir diretrizes específicas, conforme o artigo 52 do Código de Defesa do Consumidor, incluindo a clareza na apresentação das informações essenciais para que os consumidores possam tomar decisões informadas. As instituições financeiras, em conformidade com o princípio da informação, têm a obrigação de esclarecer sobre taxas de juros e fornecer notificações adequadas para garantir a compreensão dos consumidores em relação aos cálculos envolvidos nos pagamentos parcelados, considerando a adequação à situação financeira do contratante (Brasil, 2016).

Com isso, o não cumprimento dessas obrigações configura uma violação do princípio da boa-fé, regente em todas as relações contratuais, seja no âmbito do consumo ou civil. Esse princípio impõe o dever secundário de conduta, exigindo que as partes ajam de maneira consistente com as expectativas de equidade derivadas do contrato (Serasa, 2021).

O contrato de adesão, conforme definido no Artigo 54 do CDC, destaca-se como um contrato cujos termos são formulados unilateralmente pelo fornecedor, sem a possibilidade de discussão substancial por parte do consumidor. O Código de Defesa do Consumidor, em seus artigos 6º, inciso IV, 51, IV, e 52, estabelece direitos fundamentais dos consumidores, protegendo-os contra práticas abusivas e condições prejudiciais nos fornecimentos de produtos e serviços (Serasa, 2021).

Assim, as instituições financeiras podem, em certos casos, desconsiderar a dignidade humana ao concederem empréstimos sem a devida verificação da capacidade de pagamento do consumidor, resultando em possíveis casos de superendividamento. Essa constatação levanta a necessidade de avaliar a responsabilidade das instituições financeiras (Serasa, 2021), um tema que será explorado adiante.

Embora em um ritmo mais lento, a demanda por crédito ao consumidor permaneceu em níveis elevados, oscilando em patamares altos e tendo o crédito consignado como o principal destaque. A causa dessa demanda expressiva por financiamento reside na onda de compras excessivas que ocorreu de forma generalizada no país após a estabilização da economia, incentivada por políticas públicas. Isso gerou efeitos prejudiciais para os consumidores, como altos índices de inadimplência e superendividamento.

Esses efeitos, combinados com as instabilidades naturais no comportamento da economia, exigindo decisões dinâmicas e imediatas, nem sempre acertadas pelos governos

mais recentes, resultaram em uma certa contração na demanda por crédito. Essa situação tem sido enfrentada rapidamente pelos bancos, que têm lançado ofertas de crédito cada vez mais agressivas na tentativa de equilibrar as perdas, o que leva a esse mercado a uma dinâmica constante de altos e baixos.

No tocante às ofertas agressivas, é importante mencionar a regulação que levou o mercado de consignado a um cenário de forte concorrência entre os bancos, desde a publicação da Resolução 3.402, de 06 de setembro de 2006, que foi alterada pela Resolução 4.292, de 20 de dezembro de 2013, que instituiu a portabilidade de crédito, bastante utilizada para transferência de saldo devedor de operações de crédito consignado entre os bancos, a critério dos tomadores, que podem decidir para qual banco portar seus contratos, estimulando a concorrência bancária no sentido de ofertar as melhores condições a esses clientes.

É inegável que o acesso ao crédito, promovido a partir do advento do Plano Real, trouxe benefícios extraordinários à população em geral, elevando especialmente a qualidade de vida dos mais necessitados. No entanto, tanto a oferta indiscriminada de crédito, desvinculada da necessária conscientização para seu uso, quanto o uso impulsivo por parte de muitos consumidores, geraram ônus significativos.

3. METODOLOGIA

Este estudo foi desenvolvido por meio da combinação de pesquisa bibliográfica e documental, se utilizando do método indutivo como abordagem de pesquisa científica por permitir que os dados colhidos sejam examinados a partir de uma ótica qualitativa e exploratória (Prodanov; Freitas, 2013). O método indutivo, nesta pesquisa, se dá a partir de observações específicas, como dados sobre o aumento da demanda pelo crédito e seus impactos, para gerar um entendimento geral sobre os efeitos do crédito consignado na economia. Foram coletados dados empíricos e, a partir deles, foi construída a compreensão sobre suas influências na economia.

O método de procedimento desta pesquisa é resultado da combinação de dois: o método histórico, pelo qual se buscou a criação do crédito consignado, o contexto histórico vigente e sua manutenção ao longo dos anos, e o método observacional para verificar os efeitos que ele gerou na economia.

Como forma de atingir os objetivos propostos, realizou-se uma revisão de literatura sobre os efeitos positivos na expansão do crédito consignado no Brasil e análise de dados secundários, sendo estes desenvolvidos por meio da busca de artigos em periódicos nacionais especializados, na língua portuguesa, disponíveis nas seguintes bases de dados: Banco Nacional do Desenvolvimento (BNDES), Banco Central do Brasil e o Google Scholar. Utilizando-se os descritores “Crédito Consignado”, “Impacto” e “Instituições Financeiras”, por meio do formulário próprio da base de dados, com as combinações do booleano “AND” e “OR” harmonizando conforme as etapas da base de dados: “Crédito Consignado”, AND “Impacto” OR “Instituições Financeiras”.

Os critérios de inclusão aplicados para composição da amostra foram: artigos no idioma em português com cenário na expansão do crédito consignado no Brasil; a questão norteadora do estudo: quais são os efeitos na expansão do crédito consignado no Brasil? Quanto aos critérios de exclusão foram: artigos duplicados e indisponíveis na íntegra. A avaliação metodológica foi realizada por meio da ferramenta *Rayyan* (*Qatar Computing Research Institute, Doha Qatar*). A busca nas bases de dados ocorreu entre 1983 a 2024. Após análise foram identificados 16 artigos para compor o estudo, conforme quadro 1 (Apêndice).

O crédito consignado no Brasil tem uma história que remonta ao início dos anos 2000 e este tipo de empréstimo se destaca por oferecer condições mais favoráveis aos

tomadores, uma vez que as parcelas são descontadas diretamente da folha de pagamento do solicitante. Neste sentido, espera-se que este estudo forneça *insights* valiosos sobre os impactos da expansão do crédito consignado no Brasil, contribuindo para o conhecimento acadêmico e fornecendo orientações práticas para formuladores de políticas, instituições financeiras e indivíduos interessados no tema. Sendo assim, para compor a amostra foram analisados leis, manuais, livros, relatórios e artigos.

4. RESULTADOS E DISCUSSÃO

4.1 A ATUAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS NO CRÉDITO CONSIGNADO

O Código de Defesa do Consumidor (CDC) expressa uma preocupação explícita em proteger a parte vulnerável nas relações de consumo, frequentemente representada por idosos e pessoas de baixa instrução (Banco Central do Brasil, 2017). Gonçalves (2012) ressalta que qualquer pessoa que exerça uma atividade está sujeita a criar riscos de danos a terceiros e deve ser responsável por repará-los, mesmo que sua conduta seja inocente. Portanto, a responsabilidade civil na prestação de serviços surge quando há vícios no consumo de produtos ou serviços. O artigo 17 da Lei nº 8.078/90 (CDC) trata todas as vítimas do evento como consumidores, conferindo responsabilidade objetiva à instituição financeira ao conceder empréstimos com desconto em salário, exigindo revisão da documentação apresentada.

O art. 12 do CDC estabelece que o causador do dano deve repará-lo, independentemente de culpa. Dessa forma, a concessão de empréstimos consignados em folha de pagamento deve observar as normas pertinentes para criar um negócio jurídico transparente e legal, prevalecendo a responsabilidade civil objetiva do fornecedor na relação de consumo (Barbosa, 2012).

De acordo com estatísticas fornecidas pela Pagadoria Pessoal da Marinha do Brasil (s.d.), as principais fraudes identificadas em empréstimos consignados são:

- a) Implementação de parcelas em um valor superior ao acordado;
- b) Transferência de fundos para uma conta corrente diferente da indicada pela empresa ou pelo INSS;
- c) Implementação de pequenos valores para dificultar a verificação por parte do Aposentado ou Pensionista;
- d) Informação de taxa de juros em percentual inferior ao efetivamente praticado

(sem divulgar o CET - Custo Efetivo Total);

e) Aumento do valor da mensalidade social, reduzindo o valor da parcela do empréstimo

para mascarar as taxas de juros, excedendo o limite da margem consignável;

f) Exigência de associação a uma entidade, contratação de seguro ou pecúlio para a concessão do empréstimo (venda casada);

g) Cobrança de taxa de corretagem fora do contrato;

h) Falsificação da identidade do Aposentado ou Pensionista;

i) Implementação de empréstimos sem autorização, atraso na liberação de fundos, renegociação ou antecipação de pagamentos;

j) Cálculo do saldo devedor de forma diferente do acordado no contrato;

k) Continuidade do desconto em folha após a quitação do empréstimo.

A instituição financeira desempenha um papel crucial na concessão de empréstimos salariais, acarretando uma obrigação de informação indispensável. Nesse contexto, o princípio da informação torna-se crucial, compelindo as instituições a detalhar as taxas de juros e fornecer os cálculos necessários aos consumidores. O não cumprimento dessas obrigações constitui clara violação dos princípios que regem qualquer relação contratual, seja ela de consumo ou civil (Febraban, 2020).

Santos (2018), relata que não é incomum que as instituições financeiras ultrapassem os limites permitidos, prejudicando a situação financeira dos consumidores e violando o princípio fundamental da Dignidade da Pessoa Humana. O legislador, visando o equilíbrio nas relações jurídico-contratuais, não propôs um regime misto de responsabilidade civil, mas assumiu a hipótese de que o consumidor, ou qualquer pessoa externa à relação, possa adotar práticas ameaçadoras à segurança esperada do serviço, respeitando princípios e direitos fundamentais (Febraban, 2020).

Para evitar o superendividamento, é imperativo que o devedor pesquise cuidadosamente as opções de empréstimo e escolha aquela que melhor se alinhe à sua situação financeira e orçamento. Em casos de violação das normas que regulamentam a relação consumidor-banco, o indivíduo deve buscar o Poder Judiciário com o auxílio de um advogado qualificado, que pode inclusive solicitar o reembolso em dobro do valor indevidamente retirado, caso haja indícios de má-fé por parte do banco (Serasa, 2020).

É essencial compreender o papel fundamental das instituições na economia, pois elas representam partes fundamentais, muitas vezes constituindo o todo do desenvolvimento econômico. O fortalecimento dessas instituições é considerado uma condição primária,

essencial e prévia ao progresso (Matias, 1999). O papel dessas instituições reside na garantia dos direitos, estabelecendo normas que incentivam a atividade econômica. Na ausência de regras que assegurem esses direitos, os indivíduos teriam que defendê-los caso a caso, tornando as transações, concessão de crédito, investimentos, desenvolvimento econômico e progresso social onerosos e complicados.

De acordo com Florenzano (2004), a ordem lógica das normas de Direito Econômico baseia-se na ideia de estrutura de incentivos, onde as normas jurídicas funcionam como sinais encorajadores de condutas. Esses sinais orientam as decisões dos agentes em relação à atividade econômica, abrangendo aspectos como o que comprar, como comprar, onde comprar, o que produzir, como financiar a produção, onde e como produzir, e quanto e a que preço produzir.

Em um ambiente de concorrência e informações perfeitas, a existência de intermediários financeiros seria desnecessária. Indivíduos poderiam investir em projetos e empresas de acordo com suas preferências, e os mercados poderiam especializar-se na comercialização eficiente de contratos, proporcionando uma diversificação eficaz dos riscos. No entanto, a existência de intermediários financeiros, como destacado por Keynes (1983), é explicada pela introdução de imperfeições no mercado. Relaxar os pressupostos de informação perfeita e competição, conforme Oliveira, Schiozer e Leão (2014), demonstra como os intermediários financeiros, especialmente os bancos, podem melhorar os resultados do mercado, reduzindo custos econômicos em diversas transações e mitigando os efeitos de divergências no mercado.

A necessidade de criar e manter instrumentos para monitorar e impor sanções constitui o que se denomina "custo de transação". Esse custo envolve a especificação e garantia dos direitos de propriedade, a mensuração dos atributos dos bens e serviços trocados, bem como o monitoramento e a imposição dos acordos entre os indivíduos (Florenzano, 2004).

Os bancos desempenham um papel crucial ao analisar projetos disponíveis e decidir sobre a alocação de recursos. De acordo com Pindyck e Rubinfeld (2006), os credores, especialmente os bancos, possuem mais informações sobre os produtos ou mercadorias do que os devedores. Isso permite aos bancos distinguir devedores de alta e baixa qualidade, lidando com problemas de informações assimétricas. Portanto, é essencial compreender os bancos não apenas como intermediários comerciais, mas como produtores de informações vitais para a alocação eficiente de recursos no mercado de crédito (Pagano; Jappelli, 1993).

Os problemas de assimetria de informação nos mercados financeiros e os custos associados ao contrato direto entre agentes superavitários e deficitários justificam o papel

central dos bancos na atividade de intermediação financeira, conforme destacado por Florenzano (2004). De maneira geral, os intermediários econômicos atuam como agentes que compram bens ou serviços para revenda, ou facilitam a interação entre compradores e vendedores, ou ainda, no contexto da intermediação financeira, entre indivíduos superavitários e deficitários (Banco Central do Brasil, 2017).

Lavinias (2023) relata que a queda das taxas de juros e o aumento do salário- mínimo proporcionam às famílias um acesso ampliado ao crédito. No entanto, o especialista Amorim destaca que, embora a redução dos juros seja positiva, o aumento do limite de consignação pode levar as famílias a se endividarem ainda mais. Atualmente, um beneficiário do INSS pode comprometer até 45% de sua renda com empréstimos consignados. Desse total, 35% são destinados ao empréstimo, 5% ao cartão de crédito e 5% ao cartão de benefício, este último introduzido em 2022.

O gráfico 4 apresenta a taxa média das operações de crédito Consignado dos aposentados e pensionistas do INSS, do período de 01/2011 a 01/2024, de forma que se pode identificar, no decorrer dos anos, uma redução nessa taxa média. Na vertical, os juros (% a.m.) e na horizontal, o horizonte de tempo.

Gráfico 4- Taxa média mensal de juros das operações de crédito com recursos livres, pessoas físicas, crédito consignado pessoal para aposentados e pensionistas do INSS.



Fonte: IBGE, 2017.

Em janeiro de 2024, as margens para utilização do empréstimo consignado, que é descontado diretamente em folha de pagamento, foram atualizadas novamente, poucos dias

após a redução do limite para empréstimos sair de 1,80% para 1,76%. Para as operações na modalidade de cartão de crédito e cartão consignado de benefício, o índice máximo também caiu, de 2,67% para 2,61%. Naquele período, o consignado INSS acumulava uma queda de 17,7% em 1 ano (Ministério da Previdência, 2024).

Apesar de oferecer condições mais vantajosas, é importante que os aposentados, pensionistas e beneficiários de auxílios do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) estejam atentos para não comprometerem sua renda com gastos não essenciais. Isso ocorre porque nesse tipo de crédito é permitido utilizar até 45% do benefício, sendo 35% destinados ao empréstimo pessoal consignado, 5% ao cartão de crédito consignado e 5% ao cartão consignado de benefício.

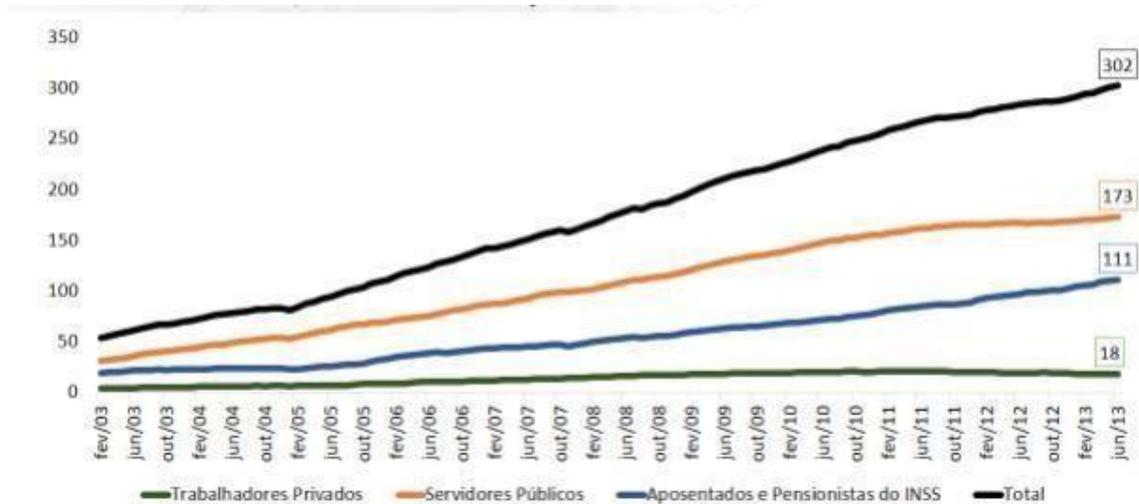
Com isso, o saldo da carteira de crédito consignado refere-se ao montante total de empréstimos concedidos nesta modalidade, em que as parcelas são descontadas diretamente do salário, benefício ou pensão do tomador de crédito. Esse saldo é uma medida importante da atividade econômica, refletindo a quantidade de crédito disponível para os consumidores e seu potencial impacto na economia. Alterações no saldo da carteira de crédito consignado podem indicar mudanças nas condições financeiras dos tomadores de crédito, bem como tendências de crescimento ou desaceleração na concessão de empréstimos.

O crédito consignado é reconhecido como uma das modalidades de crédito de menor custo disponíveis no mercado. Em julho de 2017, dados do Banco Central indicaram que a taxa média de juros para o crédito consignado, aplicável a todos os públicos, foi de 2,04% ao mês. Essas taxas mais baixas são viabilizadas principalmente pela baixa taxa de inadimplência associada a esse tipo de crédito. De acordo com o Banco Central (2017), a inadimplência do crédito consignado para diversos públicos foi de 2,38% em julho do mesmo ano. No mesmo período, o saldo total de empréstimos consignados atingiu R\$ 302 bilhões. Desse total, os trabalhadores do setor público, aposentados e pensionistas do INSS respondem por aproximadamente 94% do saldo, equivalente a R\$ 284,3 bilhões.

Na imagem que segue, é possível perceber o avanço exponencial na carteira de Consignado Público, Privado e INSS. Em pouco mais de 10 anos, de Fev/2003 a Jun/2013 a carteira saiu de um patamar de mais ou menos R\$ 50 bilhões para R\$ 302 bilhões, sendo o avanço puxado pelos beneficiários INSS e servidores públicos, principalmente por este último. O Gráfico 5 demonstra o saldo crédito consignado servidores públicos, aposentados e trabalhadores privados.

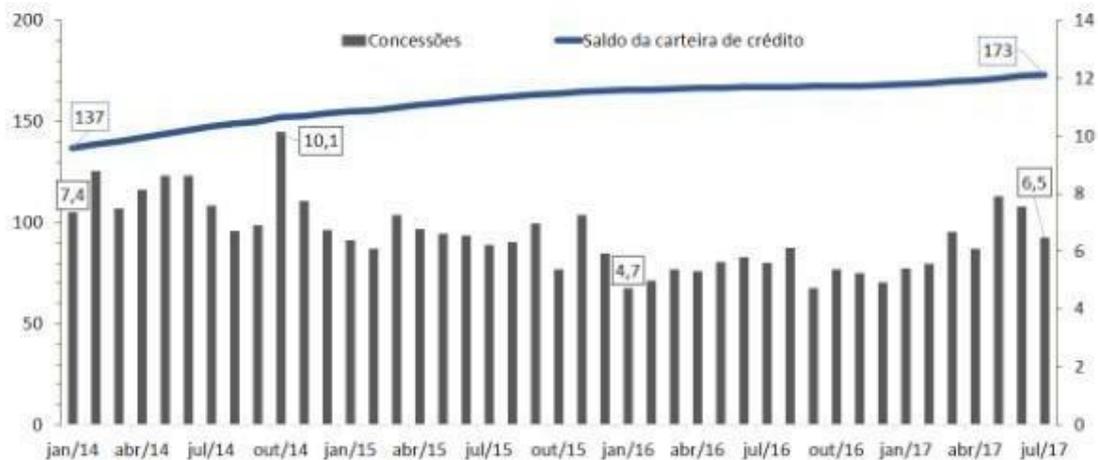
Gráfico 5- Saldo crédito consignado (R\$ Bilhões) servidores públicos, aposentados e trabalhadores privados.

Fonte: Secretaria de Planejamento e Assuntos Econômicos (SEPLAN), 2021.



Em junho de 2017 o saldo da carteira de crédito consignado para servidores públicos atingiu a marca de R\$ 173 bilhões. Ao longo do ano, o volume médio de novas concessões foi de R\$ 6,5 bilhões por mês (Seplan, 2017) A seguir, o Gráfico 6 detalha o saldo de concessão da carteira de crédito consignado de servidores públicos.

Gráfico 6 - Saldo de concessão da carteira de crédito consignado servidores públicos.



Fonte: SEPLAN, 2017.

Em julho 2017, o saldo da carteira de crédito consignado para aposentados e pensionistas do INSS alcançou a cifra de R\$ 111 bilhões. Durante o ano, o volume médio de novas concessões foi de R\$ 5,3 bilhões por mês (Seplan, 2017). A seguir, o Gráfico 7 detalha o saldo de concessão da carteira de crédito consignado aposentados e pensionistas INSS.

Gráfico 7- Saldo de concessão da carteira de crédito consignado aposentados e pensionistas INSS (R\$

bilhões).



Fonte: SEPLAN, 2017.

A partir disso, a redução na taxa Selic desempenhou um papel crucial nesse contexto. Após atingir níveis ainda mais elevados durante a década anterior, chegando a ultrapassar os 80% ao ano, a taxa básica de juros no Brasil iniciou um declínio. No entanto, mesmo com as reduções sucessivas, a taxa brasileira permaneceu uma das mais altas do mundo. As instituições financeiras, que anteriormente priorizavam investimentos em títulos públicos, começaram a reestruturar suas carteiras de ativos com a diminuição gradual da taxa Selic, passando a dar mais ênfase ao mercado de crédito (Prates; Biancarelli, 2009).

A análise gráfica a seguir (Gráfico 8) permite visualizar a meta SELIC x teto do crédito consignado.

Gráfico 8 - Meta SELIC x Teto do Crédito Consignado (% a.a.)



Fonte: SEPLAN, 2017.

Quando o limite da taxa do crédito consignado foi reduzido pela última vez, a taxa

básica da economia, a Selic, também diminuiu em 4%, o que criou espaço para uma nova redução nos limites deste tipo de crédito.

4.2 EFEITOS EXISTENTES PARA OS TOMADORES DE CRÉDITOS: RISCOS E DESAFIOS

As transformações no panorama financeiro global desde os anos 90, como a desregulamentação das taxas de juros e câmbio, o aumento da liquidez e a intensificação da concorrência bancária, despertaram uma crescente preocupação das instituições financeiras com o risco de crédito. Para entender o risco associado às concessões de crédito, é essencial avaliar o contexto e identificar os possíveis impactos (Serasa, 2023).

Apesar dos benefícios associados ao crédito consignado, existem também alguns riscos e desafios que os tomadores de empréstimos podem enfrentar. É crucial que os consumidores estejam cientes desses aspectos antes de optarem por esse tipo de crédito. O fácil acesso ao crédito consignado pode levar alguns consumidores a se endividarem excessivamente. Isso pode resultar em dificuldades financeiras, especialmente se os tomadores de empréstimos não conseguirem gerenciar adequadamente seus pagamentos mensais (Banco Central do Brasil, 2017).

Como os pagamentos são descontados diretamente do salário ou benefício previdenciário, os tomadores de empréstimos podem enfrentar dificuldades se uma porcentagem significativa de sua renda estiver comprometida com diversos empréstimos consignados (Santos, 2018). A natureza automática dos descontos pode limitar a flexibilidade financeira dos consumidores. Eles podem ter menos controle sobre como alocar seus recursos mensais, o que pode ser um desafio em situações de imprevistos ou mudanças nas circunstâncias financeiras.

Segundo Andrade (2016), em alguns casos, instituições financeiras podem adotar práticas predatórias ao oferecer crédito consignado, induzindo os consumidores a tomar empréstimos desnecessários ou aplicando taxas, seguros e encargos ocultos. A falta de transparência pode prejudicar os tomadores de empréstimos. Os tomadores de empréstimos podem ficar mais vulneráveis a períodos de instabilidade econômica. Mudanças nas taxas de juros ou na segurança no emprego podem impactar negativamente a capacidade dos consumidores de cumprir suas obrigações de pagamento.

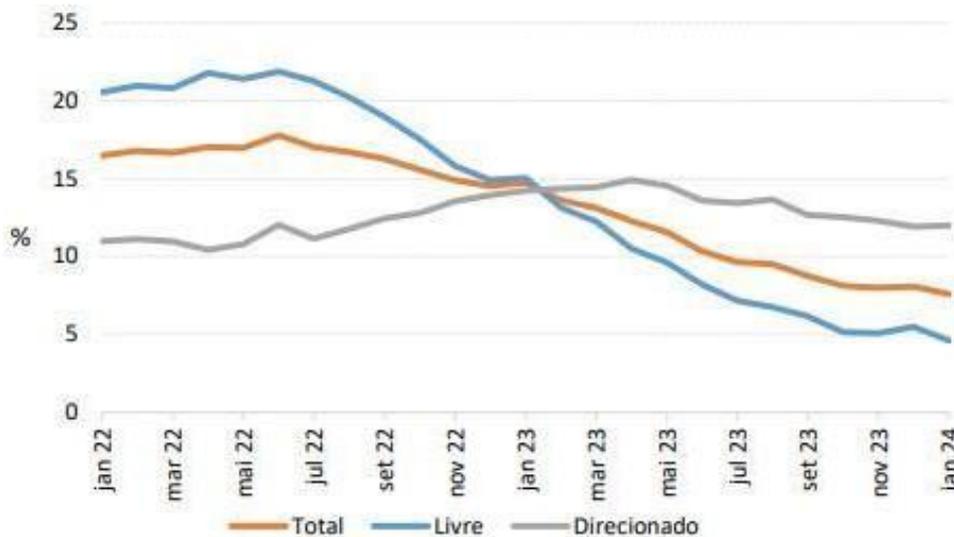
Embora o risco de inadimplência seja menor no crédito consignado, em caso de dificuldades financeiras, os tomadores de empréstimos podem enfrentar consequências

graves, como restrições de crédito, cobranças adicionais e até mesmo a perda do emprego em casos extremos (Andrade, 2016).

Ao falar sobre os efeitos existentes para os tomadores de crédito, pode-se destacar que o saldo das operações de crédito do Sistema Financeiro Nacional (SFN) alcançou o montante de R\$ 5,8 trilhões em janeiro de 2024, registrando uma queda de 0,3% no mês. Essa redução foi impulsionada por uma diminuição de 2,3% no saldo da carteira de crédito destinada às pessoas jurídicas, enquanto houve um aumento de 1,0% no saldo da carteira de pessoas físicas. Os estoques dessas carteiras atingiram, respectivamente, R\$ 2,2 trilhões e R\$ 3,6 trilhões.

Em comparação com o mesmo período do ano anterior, o saldo de crédito do SFN em janeiro continuou a desacelerar, com um aumento de 7,6%, em contraste com os 8,1% observados em dezembro de 2023. Na mesma base de comparação, os saldos do crédito destinado às empresas e às famílias também mantiveram um ritmo de crescimento mais lento, com aumentos de 3,6% em relação aos 4,7% e de 10,2% em relação aos 10,4%, respectivamente. A análise gráfica a seguir (Gráfico 9) permite visualizar os saldos de crédito, variação em 12 meses.

Gráfico 9 - Saldos de crédito - Variação em 12 meses



Fonte: Banco Central do Brasil, 2024.

O saldo das operações de crédito com recursos livres atingiu R\$ 3,4 trilhões em janeiro, apresentando uma queda de 1,0% no mês, porém um aumento de 4,6% em relação ao mesmo período do ano anterior. No crédito livre voltado para empresas, o saldo totalizou R\$ 1,4 trilhão, registrando uma redução de 3,7% no mês, mas uma leve alta de 0,1% em doze meses.

Nesse contexto, destacaram-se as quedas sazonais nas carteiras de desconto de duplicatas (-17,5%) e antecipação de faturas de cartão de crédito (-7,2%), além da diminuição no saldo do capital de giro de curto prazo (-18,2%). Por outro lado, o crédito livre destinado às famílias cresceu 1,1% no mês e 8,1% em doze meses, impulsionado principalmente pelos aumentos nas carteiras de crédito pessoal consignado para beneficiários do INSS (2,6%), crédito pessoal não consignado (2,1%), financiamento para aquisição de veículos (1,4%) e cheque especial (9,1%).

O saldo do crédito direcionado atingiu R\$ 2,4 trilhões em janeiro, apresentando uma expansão de 0,6% no mês e de 12,0% em relação ao mesmo período do ano anterior. O crédito direcionado para empresas totalizou R\$ 811,6 bilhões, com aumentos de 0,2% no mês e de 10,2% em doze meses. Da mesma forma, o crédito direcionado para famílias registrou avanços de 0,8% no mês e de 12,9% em doze meses, totalizando R\$ 1,6 trilhão. A seguir, o gráfico 10 ilustra as concessões de crédito.

Gráfico 10 - Concessões de crédito



Fonte: Banco Central do Brasil, 2024.

As concessões nominais de crédito totalizaram R\$ 532,2 bilhões em janeiro. Após ajuste sazonal, as concessões totais aumentaram 3,1% no mês, com uma leve redução de 0,2% nas operações com pessoas jurídicas e um crescimento de 6,2% nas operações realizadas com pessoas físicas. No acumulado dos últimos doze meses até janeiro de 2024, as concessões nominais aumentaram 4,6%, mantendo-se estáveis nas operações com empresas e expandindo-se em 8,4% nas operações realizadas com famílias. No entanto, as concessões médias diárias em janeiro apresentaram uma redução mensal de 19,1%.

A taxa média de juros das novas contratações diminuiu 0,2 ponto percentual no mês e 3,1 pontos percentuais em doze meses, atingindo 28,1% ao ano. O spread bancário das novas contratações ficou em 19,4 pontos percentuais, com uma redução de 0,2 ponto percentual no mês e de 1,0 ponto percentual em comparação com janeiro de 2023.

No crédito com recursos livres, a taxa média de juros alcançou 40,3% ao ano em janeiro, com reduções de 0,5 ponto percentual no mês e de 3,0 pontos percentuais em doze meses. Nas operações com pessoas jurídicas, a taxa média situou-se em 22,2% ao ano, com um aumento de 1,3 ponto percentual no mês e uma queda de 2,7 pontos percentuais em doze meses. Esse desempenho foi influenciado principalmente pelo aumento sazonal das taxas médias de desconto de duplicatas e outros recebíveis, assim como pelo aumento de outras modalidades, como o capital de giro com prazo superior a 365 dias (Bacen, 2024).

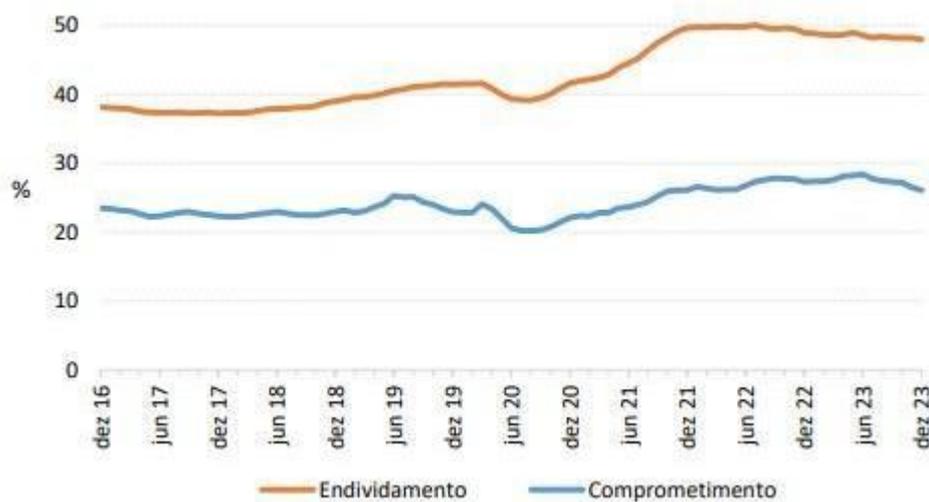
Ainda segundo Bacen (2024), no crédito livre destinado às pessoas físicas, a taxa média de juros alcançou 52,4% ao ano, com diminuições de 1,8 ponto percentual no mês e de 4,5 pontos percentuais em doze meses. Nesse contexto, destacaram-se as reduções das taxas médias pactuadas nas operações de cartão de crédito rotativo (-26,8 pontos percentuais), crédito pessoal não consignado (-4,0 pontos percentuais) e cartão parcelado (-9,1 pontos percentuais).

O Indicador de Custo do Crédito (ICC), que representa o custo médio de todo o crédito do Sistema Financeiro Nacional (SFN), alcançou 21,8% ao ano, aumentando 0,2 ponto percentual no mês e reduzindo 0,2 ponto percentual em comparação com o mesmo período do ano anterior.

A taxa de inadimplência da carteira de crédito total do SFN aumentou 0,1 ponto percentual no mês, atingindo 3,3%. A inadimplência do crédito destinado às empresas aumentou 0,1 ponto percentual, enquanto a do crédito voltado para as famílias permaneceu estável, situando-se em 2,6% e 3,7%, respectivamente.

No que diz respeito ao crédito com recursos livres, a taxa de inadimplência aumentou 0,1 ponto percentual no mês, alcançando 4,6%. Por segmento, a inadimplência da carteira de crédito livre para pessoas jurídicas registrou aumento de 0,2 ponto percentual, enquanto a de pessoas físicas apresentou uma diminuição de 0,1 ponto percentual, situando-se em 3,4% e 5,5%, respectivamente (Bacen, 2024). O gráfico 11 apresenta o endividamento e comprometimento da renda das famílias brasileiras.

Gráfico 11 - Endividamento e Comprometimento (%)



Fonte: Banco Central do Brasil, 2024.

O índice de endividamento das famílias atingiu 48,0% em dezembro, registrando uma queda de 0,2 ponto percentual em comparação com o mês anterior e de 1,0 ponto percentual em relação ao mesmo período do ano anterior. Já o comprometimento de renda alcançou 26,1% em dezembro, apresentando uma variação negativa de 0,5 ponto percentual no mês e de 1,2 ponto percentual em doze meses.

Sendo assim, torna-se imprescindível que os consumidores avaliem cuidadosamente suas próprias condições financeiras, entendam os termos do empréstimo e busquem orientação financeira adequada antes de optarem pelo crédito consignado, ou qualquer outro. Além disso, é importante que os reguladores e as instituições financeiras atuem de forma a garantir práticas justas, transparentes e responsáveis no setor de crédito consignado (Lopes, 2008).

4.3 CONTEXTO DA ADESÃO AO CRÉDITO CONSIGNADO

A singularidade do crédito consignado reside no seu baixo risco percebido pelos bancos credores, resultando em taxas de juros substancialmente inferiores em comparação com a média brasileira em outras linhas para pessoa física. Essa característica tornou-se um mecanismo crucial para integrar uma parcela da população que anteriormente não tinha acesso

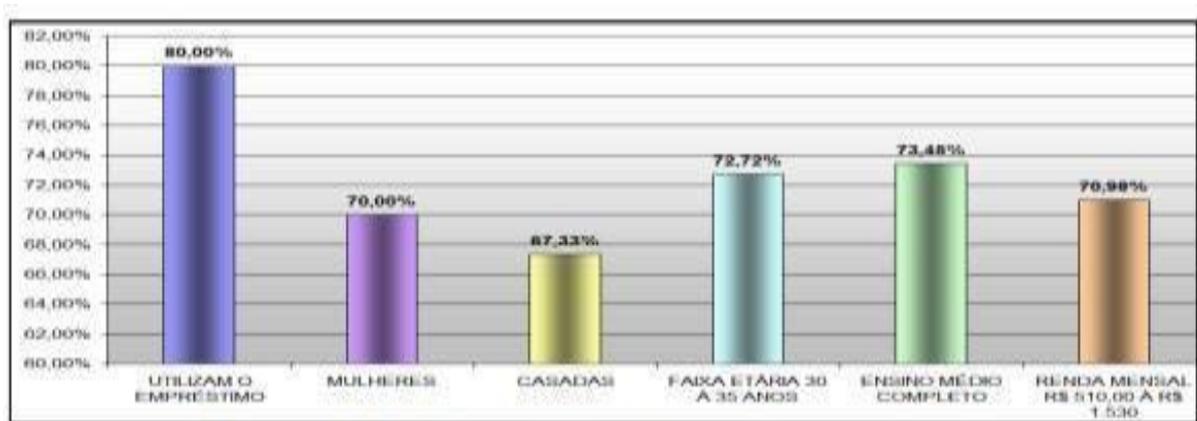
ao crédito, visto que a análise de crédito sem garantia é muito mais rígida. Mesmo em meio a momentos de desaceleração econômica e a eclosão da crise, os empréstimos vinculados a essa modalidade continuaram a crescer, aumentando sua participação no volume total do crédito pessoal (Santos, 2018).

A aderência ao crédito consignado pode ser impulsionada por vários fatores benéficos para os consumidores. O crédito consignado geralmente oferece taxas de juros mais baixas em comparação com outras modalidades de empréstimo. Isso torna o crédito consignado uma opção financeiramente mais atraente para os consumidores, proporcionando-lhes acesso a recursos adicionais a custos mais baixos (Serasa, 2020).

Com base nos resultados obtidos em sua pesquisa, Barreto (2023), observou uma significativa aceitação ao empréstimo consignado por parte dos servidores públicos, com uma taxa de adesão de 80%. A maioria dos aderentes são mulheres com idades entre 30 e 35 anos, casadas e com parcelas mensais variando aproximadamente entre R\$ 510,00 e R\$ 1.530,00.

Relata também que é importante notar que o ensino médio completo é o grau de instrução predominante entre os usuários, o que sugere que eles têm capacidade para compreender sua situação financeira e planejar o uso do benefício de forma adequada, sem comprometer o orçamento familiar, ou pelo menos possuem a base educacional necessárias para discernir a respeito e compreender minimamente as condições contratuais. O gráfico 12 apresenta o perfil dos usuários do empréstimo consignado.

Gráfico 12 - Perfil dos usuários do empréstimo consignado

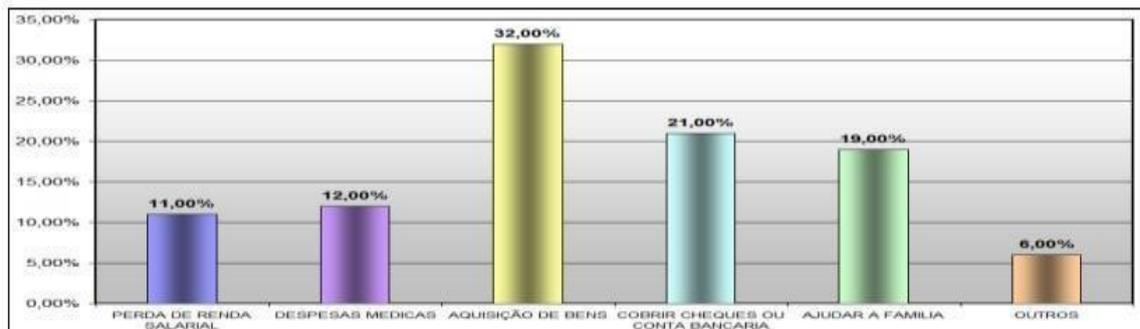


Fonte: Barreto, 2023.

O crédito consignado é predominantemente adotado por indivíduos com renda salarial mais baixa. Isso pode ser apontado como uma das principais razões que levam os servidores ao superendividamento, uma vez que as demais obrigações financeiras existentes ou emergentes

não podem ser atendidas devido à escassez de recursos monetários. A seguir, gráfico 13 apresentando os motivos que levam os servidores a utilizarem o empréstimo consignado.

Gráfico 13 - Motivos que levam os servidores a utilizarem o empréstimo consignado



Fonte: Barreto, 2023.

O empréstimo consignado, assim como qualquer outro benefício, é considerado uma vantagem quando utilizado de forma planejada e adequada. A natureza do crédito consignado, onde os pagamentos são descontados diretamente dos salários ou benefícios, torna o processo mais fácil e acessível para os consumidores. A simplicidade do pagamento pode incentivar mais pessoas a optarem por esse tipo de crédito. O crédito consignado pode incluir uma parcela significativa da população que pode ter dificuldades em obter crédito de outras formas.

Isso inclui pessoas com históricos de crédito desfavoráveis ou aquelas com renda mais baixa (Febraban, 2020).

O desconto automático dos pagamentos do salário ou benefício previdenciário reduz o risco de inadimplência, tornando-o uma opção mais segura para os credores. Essa redução de risco pode, por sua vez, se traduzir em taxas de juros mais baixas para os consumidores. O crédito consignado muitas vezes oferece prazos de pagamento mais longos, o que pode resultar em parcelas mensais mais baixas. Isso proporciona aos consumidores uma maior flexibilidade orçamentária e facilita o gerenciamento das finanças pessoais, além de possibilitar a liberação de maiores volumes de recurso nas operações em relação às linhas de crédito pessoal sem garantia.

Como os pagamentos são automaticamente deduzidos, os tomadores de empréstimos têm menos controle direto sobre o dinheiro. Isso pode ser benéfico para aqueles que buscam um uso disciplinado do crédito, evitando gastos impulsivos ou despesas desnecessárias. O crédito consignado pode ser uma opção eficaz para atender a necessidades financeiras imprevistas, como despesas médicas ou reparos urgentes, proporcionando aos consumidores uma fonte rápida de financiamento (Serasa, 2020).

Segundo Carvalho (2007), o crédito consignado desempenhou um papel significativo

na expansão do acesso ao crédito no Brasil, proporcionando condições mais acessíveis para muitos cidadãos. No entanto, como em qualquer modalidade de empréstimo, é fundamental que os consumidores estejam cientes das condições contratuais e utilizem essa forma de crédito de maneira consciente.

Além disso, o crédito consignado desempenha um papel crucial em uma economia capitalista ao possibilitar investimentos, tornando-se um componente-chave sujeito a flutuações cíclicas na demanda agregada, que, por sua vez, influencia o sistema econômico (Carvalho et al., 2007). Conforme destacado por Kalecki (1983), as mudanças nos investimentos são determinantes nas alterações de renda. Além disso, o crédito é reconhecido como um elemento essencial para o desenvolvimento econômico, apresentando a capacidade de introduzir inovações que dinamizam o ciclo econômico.

Segundo Schumpeter (1997), o crédito proporciona aos empresários acesso antecipado aos bens sociais, agindo temporariamente como uma substituição do direito normal. Ao conceder crédito, ocorre uma espécie de ordem para que o sistema econômico se ajuste aos objetivos do empresário, confiando-lhe as forças produtivas necessárias. Essa função é fundamental para a estrutura moderna de crédito e permite que o desenvolvimento econômico vá além de um simples equilíbrio circular. Esta ótica pode ser aplicada ao crédito destinado ao consumo, considerando-se que o tomador o utilize para benfeitorias que possam lhe dar retorno ou qualquer segurança no momento de necessidade.

Não se deve subestimar as operações de crédito indiretamente relacionadas à decisão de investir, como o crédito ao consumidor, uma vez que as decisões de investimento empresarial estão intrinsecamente ligadas às expectativas em relação ao futuro econômico (Al-Yousif, 2002). Nesse contexto, o crédito destinado ao consumidor desempenha um papel estimulante adicional, influenciando positivamente as decisões dos empresários.

Glen e Mondragón-Vélez (2011) enfatizam a importância de compartilhar as expectativas otimistas dos empresários, que impulsionam os investimentos, com as expectativas dos bancos. Isso ressalta a interdependência entre as perspectivas econômicas e financeiras, indicando que o crédito desempenha um papel crucial na promoção do desenvolvimento econômico ao alinhar as expectativas dos diversos agentes envolvidos no sistema financeiro.

Simplificando, o crédito consignado dá as condições necessárias para que grande parcela da população que antes não teria acesso a qualquer linha de crédito, passe a ter acesso e tenha oportunidade de obter um montante monetário maior do que sua capacidade de renda normal, de forma simplificada e muitas vezes imediata, possibilitando sair de situações de

vulnerabilidade, equilibrar contas e até mesmo empreender, tudo isso com taxas tão baixas quanto às ofertadas a clientes de alta renda.

Segundo o BCB (2022), uma das importantes pautas do órgão é a redução do custo de crédito, razão pela qual várias ações foram implementadas ao longo de anos, em destaque a portabilidade de crédito, que foi regulada pela Resolução 3.402, de 06 de setembro de 2006 e alterada pela Resolução 4.292, de 20 de dezembro de 2013. Nesta última data é que de fato iniciaram-se as efetivações de portabilidade. Com a medida, foi possível não apenas dar opções para o cliente não ficar de forma forçada no banco onde contratou a operação inicialmente, mas também a possibilidade de alterar as principais condições de seus contratos.

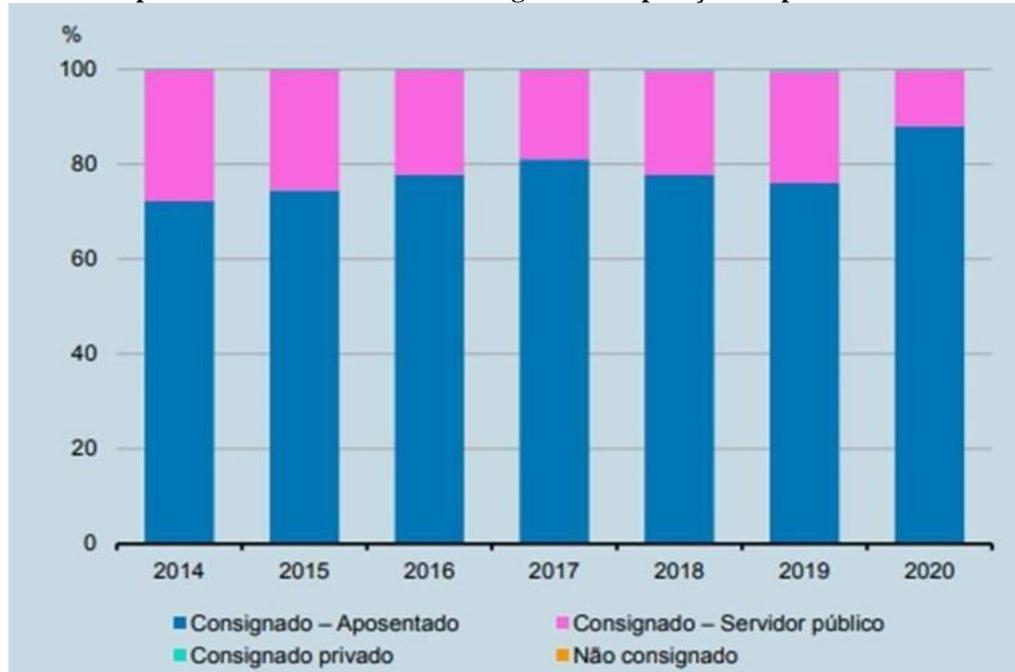
Então, além de todos os benefícios já elencados durante esta revisão, é importante frisar que o crédito consignado tem estimulado bastante a concorrência entre os bancos, o que termina por reduzir ainda mais as taxas das operações, quando os clientes aceitam ofertas de portabilidade de seus contratos de um banco para outro.

A portabilidade tem sido bastante utilizada por tomadores de consignado não apenas para trocar de instituição por questões de relacionamento, acessibilidade ou centralização, mas principalmente para redução de taxa e, no final das contas, incremento de recursos com as mesmas parcelas iniciais, o que é diretamente benéfico para esses tomadores, possibilitando uma redução direta do custo da operação para o cliente.

De forma prática, significa dizer que, apesar de, teoricamente, o cliente ter um contrato com taxa e parcelas fixas, existe a possibilidade de, por meio da portabilidade, o tomador ser beneficiado com a redução da sua taxa contratada inicialmente, reduzindo, por consequência, o valor de sua parcela mensal e a porcentagem do seu comprometimento de renda, contanto que seu contrato seja comprado por outro banco.

Atualmente, a prática de portabilidade é bastante comum e utilizada, principalmente, nas operações de crédito consignado, visto a facilidade de proceder com a transferência não apenas do saldo devedor, mas também da garantia, que é a consignação. Além disso, é uma linha que não precisa de uma análise de crédito muito refinada e, portanto, não depende do estreito relacionamento com os clientes.

Como se pode ver no gráfico 14, de 2014 a 2020, praticamente 100% das efetivações de portabilidade de crédito foram realizadas com operações de crédito consignado, sendo, em média, 80% dessas portabilidades efetivadas com aposentados e pensionistas do INSS e quase os outros 20% com contratos de consignações de órgão públicos, conforme levantado em publicação do Banco Central do Brasil (2022). O gráfico 14 apresenta a representatividade do crédito consignado em operações de portabilidade de crédito.

Gráfico 14 – Representatividade do crédito consignado em operações de portabilidade de crédito

Fonte: Banco Central do Brasil (BCB), 2022.

Desde sua regulação, foram encontradas evidências de que a portabilidade foi uma política bastante benéfica ao que se propunha, no intuito de estimular a concorrência entre os bancos e reduzir as taxas de juros das operações para os clientes, resultando também no aumento do volume das operações (Banco Central do Brasil, 2022).

Em resumo, quando a concorrência é estimulada, o tomador tem a opção de escolha, e assim é possível barganhar junto aos bancos e escolher aquele que oferece as melhores condições. E caso o cliente por algum motivo se arrependa de operações junto à aquela IF inicial, é possível transferir seu saldo devedor para outra, quando considerar oportuno. E esta ferramenta pode ser utilizada pelo tomador inclusive para se proteger das movimentações econômicas que culminam em alterações nas taxas básicas de juros, podendo, por meio da portabilidade e refinanciamento, adequar as taxas de suas operações às novas condições de mercado, quando houver redução da taxa Selic, por exemplo.

A expansão do crédito consignado no Brasil pode ter vários impactos positivos, não apenas para os bancos, como se costuma imaginar, mas também para os consumidores e para a economia em geral. Alguns desses impactos incluem: estímulo à concorrência, taxas de juros mais baixas, acesso ao crédito para indivíduos com histórico de crédito desfavorável, estímulo ao consumo, redução da inadimplência, estímulo à atividade econômica, flexibilidade e comodidade para os tomadores de empréstimos. No entanto, é importante notar que a

expansão do crédito consignado também deve ser acompanhada por regulamentações adequadas para evitar abusos e proteger os consumidores. O endividamento excessivo pode levar a problemas financeiros, e é essencial equalizar este acesso ao crédito com a real necessidade de contratação e atenção às condições, por meio da responsabilidade financeira.

O crédito consignado geralmente tem taxas de juros mais baixas em comparação com outras formas de crédito, como empréstimos pessoais não consignados. Isso beneficia os consumidores, permitindo-lhes acessar financiamento a custos mais enquadrados à capacidade de pagamento. Sendo assim, o fato de os pagamentos serem descontados diretamente do salário ou benefício previdenciário reduz o risco para os credores, tornando mais fácil para pessoas com históricos de crédito desfavoráveis conseguirem empréstimos.

Com isso, a expansão do crédito consignado tem contribuído para impulsionar o consumo, já que os consumidores têm mais facilidade em obter crédito para aquisição de bens e serviços. Isso pode ser positivo para diversos setores da economia. Ainda, é importante frisar que as regulações do crédito consignado fornecem ferramentas essenciais para garantia dos operadores, com previsão legal, a citar, os descontos automaticamente realizados nos salários ou benefícios, que permitem menor risco de inadimplência em comparação com outras formas de crédito. Isso beneficia os credores e contribui para um sistema financeiro mais estável, com carteira mais previsível e spread controlado mesmo com taxa mais baixas para o tomador.

Com mais pessoas tendo acesso ao crédito, a atividade econômica pode ser impulsionada, gerando mais empregos e contribuindo para o crescimento econômico e desenvolvimento social de uma maneira geral. Assim, o desconto direto na folha de pagamento ou benefício previdenciário, possibilitado pela operação consignada, simplifica o processo de pagamento para os consumidores, proporcionando maior conveniência e reduzindo a chance de esquecimentos ou atrasos, bem como dando previsibilidade, não apenas para as IFs, mas também para o consumidor destes créditos.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A conclusão deste trabalho tem como objetivo analisar os efeitos da expansão do crédito consignado no Brasil, considerando suas implicações para a inclusão financeira, o consumo e a estabilidade econômica. Ao longo da pesquisa, foi possível alcançar esse objetivo, evidenciando tanto os benefícios quanto os riscos associados a essa modalidade de crédito.

Assim, torna-se importante registrar que o estudo, focado na exploração de outros estudos, de dados secundários e levando em conta contexto histórico, é limitado à medida que exclui a percepção dos agentes envolvidos na operação do Consignado, seja pela ótica do agente financeiro, seja pela do tomador do crédito. Além disso, os estudos acadêmicos voltados ao Consignado ainda são escassos, o que terminou limitando o aprofundamento na análise do tema.

Entretanto, algumas limitações foram identificadas. Primeiramente, o estudo se baseou predominantemente em dados secundários e na literatura existente, o que pode restringir a profundidade da análise sobre as percepções dos tomadores de crédito e das instituições financeiras. Além disso, a escassez de estudos acadêmicos focados especificamente no crédito consignado limitou a abrangência da discussão.

Para maior enriquecimento a respeito, sugere-se a realização de estudos qualitativos complementares, que permitam, por meio de entrevistas, explorar as percepções do público consumidor, considerando os diferentes perfis e levantando informações a respeito das motivações e implicações da obtenção do crédito, bem como seria interessante uma análise quantitativa a respeito da relação do Consignado com endividamento e inadimplência.

As contribuições deste trabalho são significativas. Ele fornece uma visão abrangente sobre o crédito consignado, destacando sua importância como ferramenta de inclusão financeira e seu papel no estímulo ao consumo e à atividade econômica. Além disso, o estudo ressalta a necessidade de regulamentações adequadas para mitigar os riscos de endividamento excessivo e garantir práticas justas no setor. Ao iluminar tanto os aspectos positivos quanto os desafios do crédito consignado, esta pesquisa oferece insumos valiosos para formuladores de políticas, instituições financeiras e consumidores, promovendo um entendimento mais profundo sobre essa modalidade de crédito e suas implicações socioeconômicas.

REFERÊNCIAS

- ALENCAR, Leonardo S.; Daniel B. Leite e Sérgio G. Ferreira: “Spread bancário: um estudo cross-country” in Banco Central do Brasil: **Relatório de Economia Bancária e Crédito**. 2017; Brasília: Banco Central do Brasil, 2017.
- ANDRADE, C. M. C. Crédito e crescimento econômico. 2016. 159 f. Dissertação (Mestrado em Economia) - Centro de Desenvolvimento e Planejamento Regional, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2016.
- ANDRADE, M. M. **Introdução à metodologia do trabalho científico**. 4 .ed. São Paulo: Atlas, 2020.
- AL-YOUSIF, Y. K. Financial development and economic growth: another look at the evidence from developing countries. *Review of Financial Economics*, v. 11, n. 2, p. 131- 150, 2002.
- ÁVILA, F. F. **Análise Avançada de Crédito**, São Paulo: IBCB. 2018.
- BANCO CENTRAL DO BRASIL. Sistema Gerenciador de Séries Temporais. Acesso em: 30 mar. 2024.
- BANCO CENTRAL DO BRASIL. **Resolução nº 3.522, de 2007**. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br>. Acesso em: 30 nov. 2024.
- BANCO CENTRAL DO BRASIL - BCB. Relatório de economia bancária e crédito. 2017.
- BANCO CENTRAL DO BRASIL - BCB. Relatório Banco Central Brasil - **Política Monetária e Operações de Crédito do Sistema Financeiro**. Nota a Imprensa, 2022. Disponível em: - <http://www.bcb.gov.br/?ECOIMPOM>. Acesso em 01 de julho de 2024.
- BANCO CENTRAL DO BRASIL -BCB - Sistema Gerenciador de Séries Temporais - v2.1 2024. Disponível em: <https://www3.bcb.gov.br/sgspub/consultarvalores/consultarValoresSeries.do?method=consultarGrafico>. Acesso em 01 de julho de 2024.
- BANCO DE MINAS GERAIS - BMG. Tendencias recentes da indústria bancaria no Brasil. Disponível em http://www.mzweb.com.br/bmg/web/conteudo_pt.asp?idioma=0&tipo=30772&conta=28. Acesso em 01 de julho de 2024.
- BARBOSA, L. G. C. O governo Lula e a política econômica brasileira: continuidade ou ruptura? **Revista todavia**, ano 3, n. 4, jul. 2012.
- BARRETO, P. S. Matemática Financeira. ano 1, n. 2, out. 2023.
- BIANCARELLI, A.; ROSA, R., VERGNHANINI, R. “O setor externo no governo Dilma e seu papel na crise”, Texto para Discussão 296, IE-Unicamp, 2017.
- BRANDÃO, V. Crédito consignado: uma análise dos impactos dessa inovação financeira para o desenvolvimento econômico brasileiro. **Revista da sociedade brasileira de economia política**, 2020.

BRANDÃO, V. Revisitando os modelos de abertura econômica: os casos de Brasil e Mexico. **Cadernos do Desenvolvimento**, n. 13, v. 23, pp. 55-82, 2020.

BRASIL. Lei n. 10.820, de 17 de dezembro de 2003. Dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 18 dez. 2003.

BRASIL. Lei n. 13.172, de 21 de outubro de 2015. Altera as Leis nos 10.820, de 17 de dezembro de 2003, 8.213, de 24 de julho de 1991, e 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para dispor sobre desconto em folha de pagamento de valores destinados ao pagamento de cartão de crédito. Jusbrasil, out. 2015. Disponível em: <https://prespublica.jusbrasil.com.br/legislacao/245883460/lei-13172-15>. Acesso em: 03 abr. 2024.

BRASIL. Lei n. 13.313, de 14 de julho de 2016. Altera as Leis ns. 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento; 12.712, de 30 de agosto de 2012; 8.374, de 30 de dezembro de 1991, que dispõe sobre o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por embarcações ou por sua carga; e 13.259, de 16 de março de 2016, para dispor sobre a dação em pagamento de bens imóveis como forma de extinção do crédito tributário inscrito em dívida ativa da União. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 15 jul. 2016. 807 Crédito consignado: segmentos e efeitos econômicos RACE, Joaçaba, v. 17, n. 2, p. 783-810, maio/ago. 2018 | E-ISSN: 2179-4936

CÂMARA DOS DEPUTADOS. Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

CARVALHO, D. B. *Basiléia II: abordagem prática para acompanhamento de risco operacional em instituições financeiras*. **Resenha BM&F**, São Paulo: n. 169, 2007. Disponível em: <<http://cursos.bmf.com.br>>. Acesso em: 05 agosto 2024.

COELHO, Christiano A.; MELLO, João M. P. de; FUNCHAL, Bruno. The Brazilian Payroll Lending Experience, **The Review of Economics and Statistics**. November 2012, 94(4): 925–934.

FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS. Informações estatísticas do setor.

FERREIRA, H. LIMA, J. “A insustentável leveza do ter: crédito e consumismo no Brasil”, **Revista da Sociedade Brasileira de Economia Política**, n. 38, pp. 59-88, 2014.
FLORENZANO, V. D. *Sistema financeiro e responsabilidade social: uma proposta de regulação fundada na teoria da justiça e na análise econômica do direito*. São Paulo, SP: **Textonovo**, 2004. 210 p.

FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS - FEBRABAN – **Banco Central lança segunda fase do SCR**. 2013. Disponível em: <http://www.febraban.org.br/Noticias1.asp?id_texto=1553&id_pagina=86&palavra=> Acesso em: 03 abr. 2024.

FEBRABAN. *Seminário de relacionamento com o consumidor – SEMARC*. Edição 2011. Disponível em: <<http://www.semarc.org.br/>>. Acesso em: 03 abr. 2024.

GLEN, J.; MONDRAGÓN-VÉLEZ, C. Business cycle effects on commercial bank loan portfolio performance in developing economies. *Review of Development Finance*, v. 1, n. 2, p. 150-165, 2011.

GONÇALVES, C. R. *Direito Civil Brasileiro*. 10. ed. São Paulo: Saraiva, 2012. v. 1 MINAS GERAIS. Lei nº 19.490 de 13 de janeiro de 2011. Dispõe sobre consignação em folha de pagamento de servidor público Ativo ou inativo e de pensionista do estado e dá outras providências.

HISI, A. O panorama da inflação nos anos 80 e as medidas adotadas pelos diferentes governos. *ComCiência*, Campinas, n. 128, 2011.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. *Contas Nacionais*, 2014. Disponível em <http://www.ibge.gov.br/home/> Acesso em 30 de maio de 2024.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. 2017. Disponível em <http://www.ibge.gov.br/home/> Acesso em 30 de maio de 2024.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. **Decreto nº 4.840, de 2003**. Disponível em: <https://www.in.gov.br>. Acesso em: 30 nov. 2024.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. *Série de dados*. 2022. Acesso em: 03 abr. 2024.

KALECKI, M. (1944 [1990]) "Three ways to full employment". Em Em J. Osiatynsky, ed., *Collected Works of Michal Kalecki*, Vol. I Oxford: Oxford University Press, 1983.

KEYNES, J. M. *Teoria geral do emprego, do juro e do dinheiro*. São Paulo, SP: Nova Cultural, 1983.

LAVINAS, L. *The takeover of social policy by financialization. The Brazilian paradox*. New York: Palgrave Macmillan, 2023.

LOPES, L. M.(Org.). *Manual de macroeconomia*. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

MARINHA DO BRASIL. Vídeo e Cartilha de Orientações sobre Golpes e Fraudes no Empréstimo Consignado. Disponível em: <http://www.marinha.mil.br/papem/node/167>>. Acesso em: 23/10/2024

MATIAS, A. B. Crédito e planos econômicos. *Revista de Administração*, v. 34, n. 2, p. 39-46, 1999.

OLIVEIRA, R. F.; SCHIOZER, R. F.; LEÃO, S. Atuação de bancos estrangeiros no Brasil: mercados de crédito e derivativos de 2005 a 2011. *Revista de Administração Mackenzie*, v. 15, n. 2, p. 162-198, 2014.

PAGANO, M.; JAPPELLI, T. Information sharing in credit markets. *Journal of Finance*, v. 43, n. 5, p. 1693-1718, 1993.

PEREIRA, J. C. **Gestão bancária e o papel do crédito**. São Paulo: Editora Econômica, 2016.

PINHEIRO, A. P.; RODRIGUES, L. M. **Intermediação financeira e desenvolvimento econômico**. Revista Brasileira de Finanças, v. 10, n. 2, p. 120-135, 2018.

PRATES, D., BIANCARELLI, A. “Panorama do ciclo de crédito recente: condicionantes e características gerais”, Projeto de estudos sobre as perspectivas da indústria financeira brasileira e o papel dos bancos públicos, 2009.

PRODANOV, C. C.; FREITAS, E. C. *Metodologia do trabalho científico: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico*. 4a. Ed. Novo Hamburgo: Universidade Feevale, 2013. 277 p.

ROSA, T. H.; ANDRADE, F. S. Notas sobre a tutela do consumidor superendividado no Brasil: Um novo caso de proteção da pessoa contra si mesmo (atualidades e perspectivas). R. Arquivo Jurídico, Teresina, v. 2, n. 1, p. 81-104, jan./jun. 2015.

SANTOS, G. A. dos. Empréstimo consignado a aposentados e pensionistas do INSS: uma análise das fraudes e do superendividamento de idosos, 2018. Disponível em: <https://bdtec.unipe.edu.br/wpcontent/uploads/2018/11/MonografiaG%C3%A9ssicadeC%C3A>. Acesso em: 12 mar. 2024.

Secretaria de Planejamento e Assuntos Econômicos – SEPLAN. Crédito consignado, 2017. Disponível em: [https://www.gov.br/economia/pt-br/centraisconteudo/publicacoes/planejamento/estudoseconomicos/NotaTecnica_TaxasJurosC](https://www.gov.br/economia/pt-br/centraisconteudo/publicacoes/planejamento/estudoseconomicos/NotaTecnica_TaxasJurosConsignado.pdf)onsignado.pdf. Acesso em: 12 mar. 2024.

SERRANO, F. O conflito distributivo e a teoria da inflação inercial. R. Econ. Contemp., Rio de Janeiro, v. 14, n. 2, p. 395-421, maio/ago. 2010.

SHUMPETER, J. A. (1911). Teoria do desenvolvimento econômico: uma investigação sobre lucros, capital, crédito, juro e o ciclo econômico. São Paulo, SP: Nova Cultural, 1997. 229 p.

SILVA, M. R.; ALMEIDA, T. G. **Riscos e retornos no sistema bancário brasileiro**. Economia e Finanças, v. 15, n. 3, p. 45-60, 2020.

TRISTÃO, P. A. et al. Evolução do crédito pessoal e habitacional no Brasil: Uma análise da influência dos fatores macroeconômicos no período pós-real. Estudos do CEPE, n. 40, p. 78106, jul./dez. 2014.

APÊNDICE

Quadro 1 – Caracterização dos artigos selecionados para análise, segundo ordem, título, autor, ano, Brasil, 1983-2024.

TÍTULO DO ARTIGO	AUTOR/ ANO
O governo Lula e a política econômica brasileira: continuidade ou ruptura?	Barbosa, 2012.
Consignação em folha de pagamento de servidor público Ativo ou inativo e de pensionista do estado e dá outras providências	Gonçalves, 2012.
Crédito e planos econômicos. Revista de Administração	Matias, 1999.
Empréstimo consignado a aposentados e pensionistas do INSS: uma análise das fraudes e do superendividamento de idosos	Santos, 2018.
Sistema financeiro e responsabilidade social: uma proposta de regulação fundada na teoria da justiça e na análise econômica do direito	Florenzano, 2004.
Atuação de bancos estrangeiros no Brasil: mercados de crédito e derivativos de 2005 a 2011	Oliveira, Schiozer, Leão, 2014.
Teoria geral do emprego, do juro e do dinheiro	Keynes, 1983.
Information sharing in credit markets	Pagano; Jappelli, 1993.
The takeover of social policy by financialization	Lavinas, 2023.
Panorama do ciclo de crédito recente: condicionantes e características gerais	Prates; Biancarelli, 2009.
Empréstimo consignado a aposentados e pensionistas do INSS: uma análise das fraudes e do superendividamento de idosos	Santos, 2018.
Manual de macroeconomia	Lopes, 2008.
Basileia II: abordagem prática para acompanhamento de risco operacional em instituições financeiras	Carvalho, 2007.
Matemática Financeira	Barreto, 2023.
Financial development and economic growth: another look at the evidence from developing countries	Al-Yousif, 2002.
Business cycle effects on commercial bank loan portfolio performance in developing economies	Glen; MondragónVélez, 2011.

Fonte: Autor.